



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 22 de agosto de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 21/08/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4858

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Herberth Wendel Francelino Catarina
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 21/08/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, que na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2012, a realizar-se no dia 05 de setembro de 2012, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2012/3542**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE RORAIMA****ASSUNTO: PLANTÃO DOS MAGISTRADOS DAS COMARCAS DO INTERIOR****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 000012001095-4****IMPETRANTE: FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA****ADVOGADA: DRª PAULA CAMILA DE OLIVEIRA PINTO****IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****DECISÃO**

FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA ajuizou este mandado de segurança, com pedido de liminar, em face de ato supostamente abusivo e ilegal praticado pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, consistente na promulgação de parte da LCE nº 071/03, vetada pelo Governador do Estado e derrubada pela Assembléia.

O Impetrante, que exerce o cargo de Procurador do Estado de Roraima, narra que a LCE nº 071/03, a qual instituiu a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral, foi publicada no Diário Oficial no dia 18/12/03, trazendo um veto do Governador ao inciso VI do art.37, o qual vedava o exercício da advocacia privada pelos Procuradores. Logo, com o veto governamental, ficou permitida a advocacia particular pelos procuradores do Estado.

Em face disso, informa que, amparado pela Lei Complementar, bem como por decisão da Corregedoria da Procuradoria-Geral do Estado, vinha exercendo a advocacia privada, especialmente na área eleitoral.

Aduz que no dia 08 de agosto deste ano houve nova publicação do referido artigo 37, VI, agora com texto idêntico ao do projeto de lei nº 013/03, ou seja, com a vedação ao exercício da advocacia privada, haja vista a derrubada do veto pela Assembléia.

Sustenta, em resumo, que:

- a) a publicação da derrubada do veto foi feita fora do prazo, uma vez que ocorreu somente 8 (oito) anos e 6 (seis) meses após a publicação do primeiro texto da Lei;
- b) os prazos para veto e sua derrubada são preclusivos. Logo, não tendo sido realizados no tempo devido, não poderão mais ser feitos, importando na extinção definitiva do processo legislativo do projeto de lei, ao menos em relação à legislatura em que tramitou. Por isso, no caso em análise, fica valendo a redação da Lei publicada no Diário Oficial do dia 18/12/2003;
- c) o STF, no julgamento de caso análogo, julgou formalmente inconstitucional Decreto-legislativo que não observou o regime de preclusões do processo legislativo, tendo essa decisão efeito *erga omnes*;
- d) a LCE nº 71/03 confere expressamente o direito de exercer a advocacia privada, com os balizamentos do Estatuto da OAB, consoante se extrai do art. 14, 3º;
- e) o Estatuto da OAB somente proíbe o exercício da advocacia, no caso do Impetrante, em face do Estado de Roraima, que é a fazenda pública que o remunera, nos termos do art. 30, I, da Lei Federal nº 8.906/94;

f) há conexão entre este processo e o mandado de segurança de nº 000012001085-5, de minha relatoria, uma vez que ambos possuem identidade de autoridade coatora, do ato ilegal, do objeto discutido, dos danos sofridos, e das causas de pedir e pedido, motivo pelo qual deve ser reconhecida a prevenção para que haja o julgamento conjunto de ambos os processos.

Ao final, pugna pela concessão de liminar, para:

1 – Decretar, de forma incidental, a inconstitucionalidade por vício formal da norma do inciso VI do art. 37 da LCE nº 71/2003, com a redação publicada no DOE nº 1847, de 08/08/2012, determinando, assim, ao Presidente da Assembléia Legislativa que torne sem efeito a publicação da derrubada do veto;

2 – Alternativamente, pede que seja afastada a aplicação do “novo” inciso VI do art. 37 da LCE nº 71/03 em relação ao Impetrante.

No mérito, requer a concessão definitiva da segurança para decretar a inconstitucionalidade, por vício formal, do supracitado dispositivo legal, com a redação publicada no DOE do dia 08/08/12, ou para afastar sua incidência em relação ao Autor.

Alternativamente, caso não seja declarada a inconstitucionalidade, pleiteia que se reconheça, em favor do Impetrante, a prevalência do § 3º do art. 14 da LCE nº 71/03, o qual confere direitos e garantias da Lei que regula o exercício da advocacia no território nacional, e que não veda o seu exercício da advocacia privada senão em face do Estado de Roraima.

Pugna, ainda, que seja reconhecida a conexão, e por conseqüência, sua prevenção entre este *mandamus* e aquele impetrado pelo Procurador do Estado JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA, autuado sob o nº 000012001085-5.

Juntou os documentos de fls. 21/190.

É o relatório.

Decido.

A despeito da semelhança entre o objeto e a causa de pedir desta ação com o Mandado de Segurança nº 000012001085-5, de minha relatoria, não me julgo prevento para processar e julgar este feito.

Aliás, esse vem sendo o entendimento deste Tribunal, que em diversas oportunidades julgou feitos com causa de pedir e pedidos idênticos sem determinar a prevenção do Desembargador que recebeu a primeira ação ou recurso.

É o caso, por exemplo, dos mandados de segurança nºs 10080103103 e 1008010235-2, de relatoria, respectivamente, dos Desembargadores José Pedro e Mauro Campello. Ambas as ações combatiam o limite de idade imposto no Edital do Concurso nº 006/2006, da Polícia Militar. Eram tão semelhantes quanto os mandados de segurança ora em apreço, e nem por isso houve a distribuição por prevenção.

A reunião dos processos, consoante decidiu recentemente o STJ, é, na verdade, faculdade do juiz, só devendo ser efetivada se oportuna e conveniente, *in verbis*:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. INEXISTÊNCIA, TENDO A CORTE LOCAL APENAS PERFILHADO ENTENDIMENTO DIVERSO DAQUELE DEFENDIDO PELA PARTE. AÇÕES DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE REPORTAGEM JORNALÍSTICA, JULGADAS POR JUÍZOS DIVERSOS. PREVENÇÃO DE ÓRGÃO JULGADOR QUE JULGOU UMA DAS AÇÕES. INEXISTÊNCIA.

1. A conexão ou a continência, por decorrência da identidade da causa de pedir ou pedido, torna conveniente o julgamento conjunto, não só por medida de economia processual, mas também para evitar a possibilidade de prolação de decisões contraditórias, que trariam desprestígio à Justiça.

2. É conveniente a reunião de feitos na mesma fase processual por efeito de conexão, não o sendo quando já foram julgados por Juízos de primeira instância distintos, pois orienta a Súmula 235/STJ que a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado, não sendo também cabível se tiver o condão de ocasionar tumulto ao Juízo, caso venha a receber todas as demandas. Precedentes do STJ.

3. De qualquer modo, mesmo havendo afinidade jurídica entre as demandas e ponto fático em comum, a reunião de processos é faculdade do juiz, por isso só cabe ser efetivada se for oportuna e conveniente e, ainda assim, para julgamento conjunto das causas.

4. Recurso especial parcialmente provido para anular o acórdão recorrido para que outro seja prolatado, dando por superado o entendimento de haver prevenção de outro Órgão julgador.

(REsp 1001820/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 29/05/2012). Grifei.

Na hipótese em exame, não entendo conveniente o reconhecimento de minha prevenção em virtude da caracterização de possível ofensa ao princípio do juiz natural, haja vista que já deferi medida liminar no caso análogo.

Por essas razões, encaminhe-se os autos à Vice-Presidência para nova distribuição, dessa vez, por sorteio.

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2012.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.12.000952-7.

RECORRENTE: CENTRO METROPOLITANO DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADAS: DRª PATRÍCIA CRISTINA CAVALLLO E OUTRA.

RECORRIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Dê-se vista ao ESTADO DE RORAIMA, para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário (fls. 92/124).

Após, encaminhe-se ao Ministério Público de 2.º gra u.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

CARTA DE ORDEM Nº 0000.12.000913-9

DEPRECANTE: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

ACUSADA: LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO

ADVOGADO: DR. AMADEU DE ALMEIDA WEINMANN

ACUSADA: CLEMENTINA BELTRÃO DE PAULA MENDES

ADVOGADOS: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTRO

ACUSADA: VALDERLANE MAIA MARTINS

ADVOGADOS: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTRO

RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Cuida-se de Carta de Ordem expedida nos autos da Ação Penal n.º 422/RR, que tramita no Superior Tribunal de Justiça, distribuída em 06.08.2012, onde foi delegada a esta magistrada a realização do interrogatório das acusadas Larissa de Paula Mendes Campello, Clementina Beltrão de Paula Mendes e Valderlane Maia Martins.

Em 07.08.2012, os advogados de Clementina Beltrão de Paula Mendes (fl. 19) e Valderlane Maia Martins (fl. 47), requereram a designação do dia 21.08.2012 para seus interrogatórios, aduzindo ser esta a melhor data para eles acompanharem suas clientes nesta cidade, tendo em vista que exercem suas atividades profissionais em Brasília-DF.

Em razão de aludida data ser inviável por coincidir com o período de julgamento dos recursos sobre pedidos de registros de candidatos ao próximo pleito eleitoral, cujo Tribunal competente é presidido por esta magistrada, o pedido foi indeferido, sendo designado o dia **03 de setembro de 2012, às 9h30min** para o interrogatório das acusadas.

Vale destacar que todas as terças-feiras, no período da manhã, são realizadas sessões ordinárias da Turma Criminal da Câmara Única e na 1ª e 3ª quartas-feiras de cada mês, também no período da manhã, são realizadas as sessões ordinárias do Tribunal Pleno.

Ademais, em todas as terças e quartas-feiras, no período da tarde, são realizadas as sessões ordinárias do Tribunal Regional Eleitoral.

Tecidas essas considerações, anoto que após a designação da data acima aludida, veio o pedido de fl. 71, onde o i. Advogado de Clementina Beltrão de Paula Mendes requer a designação de outra data para o interrogatório aludido, afirmando ter compromisso no exterior anteriormente agendado e que somente retornará ao país em 14.09.2012.

Pois bem, restando devidamente demonstrado que o compromisso do defensor da acusada fora agendado em data anterior à do interrogatório e em homenagem ao princípio da ampla defesa e contraditório, defiro o pedido aludido, designando o dia **17 de setembro de 2012, às 9h30min** para o interrogatório das acusadas.

Intime-se pessoalmente as acusadas, bem como seus advogados, via DJ-e.

Outrossim, oficie-se ao Ministro relator da ação penal acima aludida (fl. 02), informando a situação em que se encontra a presente Carta de Ordem, incluindo as considerações acima relatadas.

Cumpra-se.

Boa Vista, 21 de agosto de 2012.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO N.º 0000.12.001013-7.

EXCIPIENTE: ELAINE CRISTINA BIANCHI.

ADVOGADOS: DR. MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN OUTROS.

EXCEPTO: ALCIR GURSEN DE MIRANDA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Aceito a emenda (fls. 11/50).

Dê-se vista ao excepto, para os fins do art. 313 do CPC.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO N.º 0000.12.001025-1.
EXCIPIENTE: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA.
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO EVALDO MARQUES DE OLIVEIRA.
EXCEPTO: ALCIR GURSEN DE MIRANDA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Aceito a emenda (fls. 34/40).

Dê-se vista ao excepto, para os fins do art. 313 do CPC.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0000.10.000638-6
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: JALSER RENIER PADILHA
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

FINALIDADE: Intimação do Advogado, **DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º inciso XXII, do provimento nº 001/2009 – CGJ.

RECURSO ESPECIAL DO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.000790-1
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
RECORRIDA: AILA MARIA MOURA
ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.015183-3
RECORRENTE: AILA MARIA MOURA
ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA
RECORRIDA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.145080-4
RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA – CERR
ADVOGADOS: DR. NAEDJA SAMARA MEDEIROS E OUTROS
RECORRIDA: RAYANE DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.000784-4
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
RECORRIDA: OZANIRA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS: DR. CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES E OUTRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.000834-7
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
RECORRIDO: RAIMUNDO NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR
ADVOGADOS: DR. CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES E OUTRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.000810-7
RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
RECORRIDO: DORIVAL NUNES NETO
ADVOGADOS: DRª LILIANA REGINA ALVES E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE AGOSTO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Expediente de 21/08/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, que na 1ª Sessão Extraordinária do Conselho da Magistratura, do ano de 2012, a realizar-se no dia 23 de agosto de 2012, quinta-feira, às nove horas, será julgado o processo a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2012/8147
ORIGEM: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 21 DE AGOSTO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 21/08/2012

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.901658-3
RECORRENTE: LUCIANA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA E OUTROS
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JR.

DECISÃO

Cuida-se de recursos especial e extraordinário interpostos por LUCIANA BARBOSA DA SILVA, contra a decisão de fls. 203/209.

No recurso especial (fls. 231/247) alega, em síntese, que houve contrariedade ao art. 475, § 3º do Código de Processo Civil.

Já no recurso extraordinário (fls. 250/270) alega que houve afronta ao art. 37, II e IV da Constituição Federal.

Ao final, requer o conhecimento e provimento de ambos os recursos.

Foram ofertadas contrarrazões aos recursos em comento às fls. 328/345.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. *Decido.*

I – DO RECURSO ESPECIAL

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Assim, qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

II – DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O recurso apresenta-se tempestivo, mas não pode ser admitido.

Isto porque, nos termos do § 2º do art. 543-A do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº. 11.418/2006 e em vigor desde 19 de fevereiro de 2006, o recorrente deve demonstrar, em preliminar, a existência de repercussão geral da pretensão recursal.

Nos termos do julgamento da questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº. 664567 decidiu o Supremo Tribunal Federal que cabe ao Tribunal *a quo*, quando do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, assinalar a existência ou não de afirmação e demonstração da repercussão geral. *In verbis*:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal;

2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral;

3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas **só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007**. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 18.06.2007". (STF, AI N°. 664567/RS - QO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ nº 121, de 26/06/2007). Grifos acrescidos.

Na hipótese dos autos, a parte recorrente não atentou para a exigência estabelecida na citada Lei, pelo que seu recurso não preenche o requisito de admissibilidade da regularidade formal.

Diante do exposto, **admito o recurso especial e nego seguimento ao recurso extraordinário**.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000 12 001001-2

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA

RECORRIDA: ZITA FREITAS TAJUJÁ

DEFENSORA PÚBLICA: DRª TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 16/18.

O recorrente (fls. 22/28) não indica o artigo de lei violado.

Requer, ao final, conhecimento e provimento do recurso.

A recorrida optou em não apresentar contrarrazões, conforme petição de fl. 30.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O presente recurso é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Assim, qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial**.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010649-9
RECORRENTE: ZACARIAS GONDIM LINS NETO DE ANDRADE CASTELO BRANCO
ADVOGADA: DRª ROSA LEOMIR BENEDETI GONÇALVES
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO

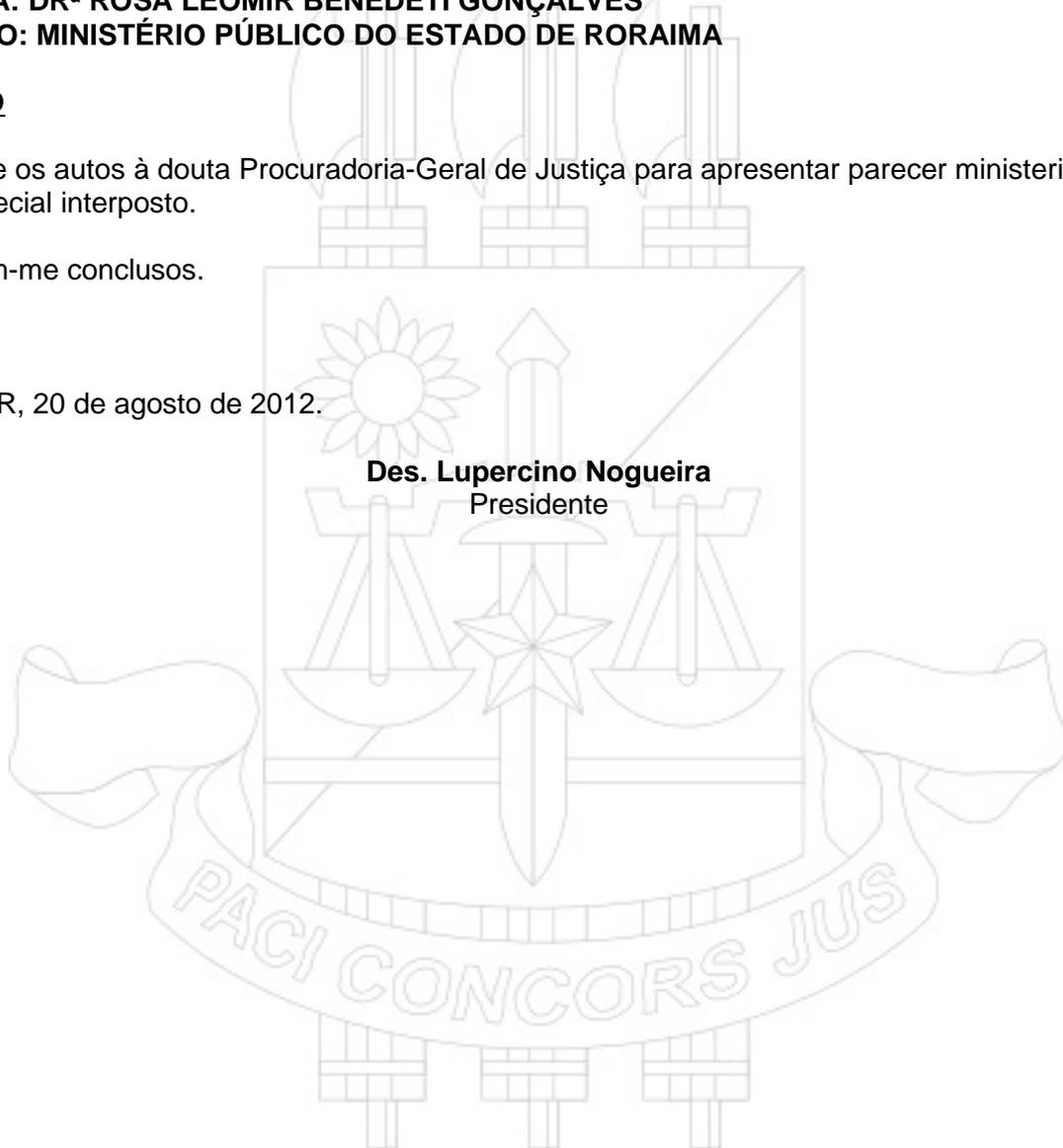
Remetam-se os autos à douda Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso especial interposto.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 21/08/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **28 de agosto do ano de dois mil e doze**, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.03.059901-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ DA RITA SOARES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.03.064805-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EDVALDO ALEXANDRE DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR:; DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.04.093715-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO SARRAF
ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0000.12.000660-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: JIMMY MATOS CARNEIRO
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0000.12.000889-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: FREITAS MORAES DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.10.010251-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: JOÃO PAULO MELO GUEDES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.10.005719-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ ARIMATÉIA AMBRÓSIO DA SILVA
ADVOGADA: DRA. ARIANA CAMARA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0000.12.000663-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: HUDSON DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0020.10.000371-2 – CARACARAÍ/RR

APELANTE: ALAIR FERREIRA GOMES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR; DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000898-80.2012.8.23.0000 (0000.12.000898-2) – MUCAJAÍ/RR**

IMPETRANTE: JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS
PACIENTE: JOSINALDO DA CONCEIÇÃO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAÍ/RR
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. SEGREGAÇÃO CAUTELAR. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONDIÇÕES PESSOAIS DESFAVORÁVEIS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. ORDEM DENEGADA.

1. Não existe constrangimento ilegal quando a custódia cautelar está devidamente justificada na garantia da ordem pública, para fazer cessar a reiteração criminosa diante da real possibilidade de que, solto, o Réu volte a delinquir.
2. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Estiveram presentes a Desembargadora Ricardo Oliveira (presidente), o Desembargador Gursen De Miranda (julgador), bem como o Procurador de Justiça Edson Damas da Silveira.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (14.08.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL 0129589-92.2006.8.23.0010 (0010.06.129589-4) – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ANDRÉ DOS REIS SANTIAGO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA (DPE)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – DANO QUALIFICADO – INEXISTÊNCIA DE LAUDO PERICIAL – PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE – POSSIBILIDADE – PROVA TESTEMUNHAL E CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL QUE NÃO PODEM SUPRIR A AUSÊNCIA DA PERÍCIA – RECURSO PROVIDO.

1. O crime de dano qualificado, à medida que deixa vestígios, deverá ser reconhecido mediante comprovação por perícia, salvo quando não há possibilidade de sua realização.
2. In casu, não tendo sido realizada a prova técnica, sem qualquer justificativa para tanto, não podem, a prova testemunhal ou mesmo a confissão do acusado, comprovar a materialidade do delito.
3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer Ministerial, pelo **PROVIMENTO** do recurso, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Ricardo Oliveira (presidente) e Gursen De Miranda (jugador), bem como o Procurador de Justiça Edson Damas da Silveira.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (14.08.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL 0016197-38.2010.8.23.0010 (0010.10.016197-4) - BOA VISTA/RR

APELANTES: RONYCASSIA VARÃO BARROS

ADVOGADO: DR. PAULO LUÍS DE MOURA HOLANDA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS – DIREITO LÍQUIDO E CERTO CERCEAMENTO DE DEFESA – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – CONFIGURAÇÃO – RECURSO PROVIDO.

4. A ausência de intimação para comparecer à oitiva de testemunhas no processo administrativo configura ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, já que foi cerceado o direito de defesa, in casu, no tocante à oportunidade da Apelante em fazer perguntas às testemunhas.

5. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer Ministerial, em **DAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Ricardo Oliveira (presidente) e Gursen De Miranda (jugador), bem como o Procurador de Justiça Edson Damas da Silveira.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (14.08.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0112089-47.2005.8.23.0010 (0010.05.112089-6) – BOA VISTA/RR
APELANTE: GILSON MONTEIRO DE ANDRADE
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO – VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA – CARACTERIZAÇÃO – PALAVRA DA VÍTIMA – RELEVÂNCIA – VEROSSIMILHANÇA – VERSÃO DO ACUSADO ISOLADA – CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE – RECURSO DESPROVIDO.

1. Pacífico na jurisprudência que nos delitos contra os costumes, pela sua própria natureza, a palavra da vítima assume especial relevância, notadamente quando coerente e harmoniosa com os demais elementos dos autos, devendo prevalecer sobre as negativas do acusado, salvo se comprovado, estreme de dúvida, que se equivocou ou mentiu.

2. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos e em consonância com o Ministério Público, pelo DESPROVIMENTO da apelação, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes os Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente) e Gursen De Miranda (Julgador), bem como o i. Procurador de Justiça Edson Damas da Silveira.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (14.08.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 000996-65.2012.8.23.0000 (0000.12.000996-4) – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDINALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: WESLEY FERREIRA DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – EXCESSO DE PRAZO NA PRISÃO PROCESSUAL – INSTRUÇÃO ENCERRADA – OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - SÚMULA 52, DO SJT – INAPLICABILIDADE - CONSTRANGIMENTO CARACTERIZADO – ORDEM CONCEDIDA.

I. Nos termos da jurisprudência desta Corte, concede-se a ordem quando demonstrado que o atraso na tramitação da ação penal ocorreu por fatos não atribuíveis à defesa, prolongando-se a prisão por tempo não razoável.

II. Deve ser mitigada a aplicação da Súmula n.º 52, do STJ, quando evidenciado, pelo excesso de prazo, ofensa aos princípios da razoabilidade e dignidade da pessoa humana.

III. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em CONCEDER a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Estiveram presentes o Desembargador Ricardo Oliveira (presidente) e o Juiz convocado Euclides Calil Filho (julgador), bem como o Procurador de Justiça Edson Damas da Silveira.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (21.08.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.914503-8 – BOA VISTA/RR
1ª APELANTE/2ª APELADA: DANIELA ROSINHA DE MOURA
ADVOGADA: DRA. YNGRYD DE SÁ NETO MACHADO
1º APELADO/2º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – NULIDADE DA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – PRELIMINAR AFASTADA - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - FIXAÇÃO DE SELO DE INTERDIÇÃO EM APARELHO DE RAIOS X – FISCAL DA SAÚDE – AGENTE ESTATAL - LEGALIDADE DO ATO NÃO COMPROVADO – MANDADO DE SEGURANÇA JULGADO PROCEDENTE EM AÇÃO ANTERIOR - ATO ILÍCITO DO AGENTE – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO – DEVER DE INDENIZAR OS DANOS MORAIS SOFRIDOS PELA DENTISTA – DANOS MATERIAIS NÃO COMPROVADOS – APELOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. Não é nula sentença quando juiz, apesar de não desenvolver o corpo do texto decisório, deu as especificações dos fatos e a razão de seu convencimento, havendo decidido dentro dos limites em que as partes reclamaram, sem a eiva dos vícios extra, ultra ou citra petita. Preliminar afastada.
2. Segundo a Teoria do Risco Administrativo, para a configuração da responsabilidade objetiva estatal, nos termos do artigo 37, § 6º, da CF/88, basta a comprovação do dano, do fato administrativo (seja ele decorrente de um ato comissivo ou omissivo) e do nexo de causalidade.
3. Restou comprovada a existência de nexo de causalidade entre o dano sofrido e a conduta do fiscal, agente público.
4. Não comprovação dos efetivos danos patrimoniais efetivamente arcados. Exclusão da condenação quanto aos danos materiais anteriormente arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais).
5. O Estado não se desincumbiu de demonstrar fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito da 1ª Apelante. Presente o nexo de causalidade, elemento indispensável à responsabilidade civil do Estado. Exclusão da indenização por danos materiais. A procedência parcial do pedido de indenização é medida que se impõe.
6. Honra e reputação. Direito fundamental. Artigo 5º, da Lei Magna. Quantum indenizatório deve ser majorado. Caráter punitivo pedagógico, este deve ser aplicado levando-se em conta a gravidade da ofensa e as repercussões que o ato desencadeou, sopesando-se com qualidades do agente
7. 1º Apelo provido e 2º Apelo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer ambas as Apelações Cíveis, e dar provimento ao 1º recurso e parcial provimento ao 2º recurso, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Tânia Vasconcelos (Julgadora) e Gursen De Miranda (Relator).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.001050-9 - BOA VISTA/RR**IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA****PACIENTE: BRUNO SILVA MARQUES****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****DECISÃO**

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois o prazo para a formação da culpa não pode ser aferido através de mero cálculo aritmético, admitindo dilações justificadas.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS N.º 0000.12.001048-3 - ALTO ALEGRE/RR****IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA****PACIENTE: A. M. F. P****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****DECISÃO**

(Segredo de Justiça)

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois a decisão combatida se encontra fundamentada, demonstrando satisfatoriamente a necessidade da internação provisória (fls. 34/35 e 65).

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS N.º 0000.12.001024-4 – MUCAJAÍ/RR****IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA****PACIENTE: ANTÔNIO DA ROCHA LIMA****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAÍ/RR****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****DECISÃO**

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois o prazo para a formação da culpa

não pode ser aferido através de mero cálculo aritmético, admitindo dilações justificadas.
ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.
Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.
Publique-se.
Boa Vista, 15 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.001052-5 – BONFIM/RR
IMPETRANTE: HÉLIO FURTADO LADEIRA
PACIENTE: CLAUDEMY DA CONCEIÇÃO ROCHA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BONFIM/RR
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional. Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração. Primeiro, porque o tema alusivo à negativa de autoria não pode ser deduzido na via estreita do *writ*, que não comporta exame interpretativo da prova. Segundo, porque o prazo para a formação da culpa não pode ser aferido através de mero cálculo aritmético, admitindo dilações justificadas. ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar. Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Publique-se.
Boa Vista, 09 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.001055-8 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
PACIENTE: ITAMAR DE SOUZA PENA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional. No caso em apreço, entendo que os pedidos urgentes confundem-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise compete privativamente ao órgão colegiado. Ademais, a ordem não se tornará ineficaz, se apenas ao final for concedida. ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar. Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Publique-se.
Boa Vista, 10 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.12.001079-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FRANCISCO HELTON DOS REIS BARBOSA

ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

AGRAVADO: UNIMED BOA VISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão proferida pelo Juízo da 6ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da execução n.º 0010.05.101578-1, indeferiu a arguição de prescrição intercorrente.

O agravante sustenta ter contra si o ajuizamento de execução por mais de sete anos, de uma dívida de quase dez, devendo, por isso, ser decretada a prescrição.

Outrossim, argumenta que o não reconhecimento do referido instituto lhe ocasiona enormes prejuízos, pois determina o cumprimento de anterior decisão indeferitória do pedido de desbloqueio dos valores em conta corrente provenientes de salário.

Requer a suspensão do decisum que não decretou a prescrição da dívida e determinou o levantamento dos valores penhorados de sua conta salário, liberando-os em seu favor. No mérito, pede o reconhecimento da prescrição intercorrente.

É o relatório. Decido, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

O pleito de reconhecimento da prescrição é de todo improcedente.

Observo que se trata de execução fundada em instrumento particular de confissão de dívida, firmado em 05/11/2002, tendo a ação sido ajuizada em 25/01/2005. Logo, incide na espécie o disposto no inciso I, do § 5º, do art. 206 do CC, prescrevendo em 5 (cinco) anos a pretensão, conforme a regra de transição do art. 2.028 do CC.

O STJ definiu que, embora não flua o prazo de prescrição intercorrente, a suspensão da execução por ausência de bens penhoráveis deve ter duração coincidente com o prazo de prescrição do débito exequendo (REsp 327.329/RJ, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 14.08.2001, pub. DJ 24.09.2001). Contudo, na execução em exame o processo não ficou paralisado pelo prazo acima referido, não se podendo falar também em ausência de tramitação.

Com estas considerações, afasto a alegada prescrição.

De outro viés, o recurso merece parcial provimento por se constatar a penhora de valores que constituem o salário do agravante, conforme documento expedido pelo Banco do Brasil, à fl. 98.

De acordo com o art. 649, IV, do CPC são absolutamente impenhoráveis:

“os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo.”

Neste sentido colaciono os seguintes julgados:

“AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - INVIÁVEL A ANÁLISE DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL - COMPETÊNCIA DO STF - EXECUÇÃO - PENHORA ELETRÔNICA - VALORES DEPOSITADOS EM CONTA-CORRENTE DESTINADA AO RECEBIMENTO DE SALÁRIO POR PARTE DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE, RESSALVADO O ENTENDIMENTO PESSOAL DO RELATOR - FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA - MANUTENÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.” (STJ - AgRg no REsp 1298222 / RO, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, T 3, j. em 22/05/2012, DJe 30/05/2012)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA – CERCEAMENTO DE DEFESA E VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO – COISA JULGADA – LUCROS CESSANTES – PRECLUSÃO – PENHORA DE SALÁRIO – IMPENHORABILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A alegação de cerceamento de defesa e violação ao contraditório constitui matéria acobertada pelo fenômeno da coisa julgada porque já decidida por esta Corte.

Referente à inaplicabilidade dos lucros cessantes, a matéria está preclusa, pois a via própria para discutir a legalidade ou não da condenação era a da apelação, inclusive a forma para se aferir a permanência da incapacidade.

Está pacificado em nossos tribunais o entendimento de ser indevida a constrição judicial sobre valores decorrentes de proventos de aposentadoria, remunerações/vencimentos, pensões e outros valores que tenham natureza salarial, por serem impenhoráveis.”

(TJRR – AI n.º 010.09.013499-9, Des. Robério Nunes, j. em 13.04.2010)

E ainda: REsp 1023015/DF, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 27.02.2008; MC 013752/DF, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ 01.02.2008; REsp 831774/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 29.10.2007; REsp 969549/DF, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 14.08.2007.

ISSO POSTO, dou parcial provimento ao recurso, com fulcro no § 1º-A do art. 557 do CPC, para determinar o imediato desbloqueio on line da conta corrente do agravante.

Comunique-se com urgência.

P. R. I.

Boa Vista, 17 de agosto de 2012.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.12.001060-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MÁRCIO ROBERTO ALVES DE AMORIM E JOÃO BATISTA SOARES DO RÊGO

ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO

AGRAVADO: ROTUR – RORAIMA TURISMO LTDA., NELSON ARINOS CURADO CESAR E GERALDO BARROS GOMES

ADVOGADOS: DR. BRUNO AYRES DE ANDRADE ROCHA, ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Márcio Roberto Alves de Amorim e João Batista Soares do Rêgo, qualificando-se como terceiros prejudicados, em face da decisão proferida pelo Juízo da 5.ª Vara Cível desta Comarca, que, na ação executiva n.º 0010.01.006252-8, decretou a nulidade do auto de avaliação (fls. 386/387), da arrematação (fls. 466/468), e de todos os atos posteriores deles dependentes, por ausência de intimação da avaliação.

Os agravantes / arrematantes alegaram inexistir nulidade por falta de intimação do auto de avaliação, pois embora o ato processual tenha sido dirigido ao exequente, deu-se pela publicação no DPJ em que constaram os nomes de todos os advogados cadastrados.

Asseveraram que a primeira hasta (08/09/2010 e 23/09/2010) não se realizou porque os mandados de intimação dos executados não haviam sido juntados. No entanto, no novo edital de praça (07/07/2011 e 22/07/2011), devidamente publicado no DPJ e no jornal Folha de Boa Vista, assim como afixado no mural do Fórum, houve referência expressa de que, se porventura os executados não fossem intimados pessoalmente, ficariam desde logo intimados pelo edital.

Assim, destacaram ter havido ciência dos valores conferidos aos bens penhorados tanto por meio do edital de praça, como pelo fornecimento de cópia do mencionado documento à advogada do escritório representante da empresa agravada.

Além disso, salientaram ter ocorrido anteriores avaliações não impugnadas, assim como não foram interpostos embargos das penhoras realizadas, embargos à arrematação, ou qualquer outro tipo de impugnação.

Argumentaram, também, sobre a impossibilidade de anular arrematação após expedição da respectiva carta e, competente transcrição no registro imobiliário.

Colacionaram farta jurisprudência, requerendo liminarmente o deferimento do efeito suspensivo e, no mérito, o reconhecimento da nulidade da decisão recorrida por ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e do direito de propriedade, mantendo-se a arrematação feita pelos agravantes.

É o breve relato. Decido.

Recebo o presente agravo na modalidade de instrumento.

Os fundamentos recursais são plausíveis, verificando-se os requisitos do art. 558 do CPC para justificar a atribuição de efeito suspensivo.

Consoante remansosa jurisprudência do STJ, quando já houver sido expedida a carta de arrematação e transferida a propriedade do bem com o registro no Cartório de Imóveis, não é possível desconstituir a alienação nos próprios autos da execução, devendo ser realizada por meio de ação própria, anulatória, nos termos do art. 486 do CPC (2ª T., REsp nº 855.863/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ 04.10.2006, p. 210).

Por outro lado, verificou-se ausência de interesse dos agravados em acompanhar o *iter* processual da execução, somente vindo ao feito alegar nulidades depois de oito meses da lavratura do auto de arrematação, havendo, inclusive imissão na posse dos bens.

Não fosse isso, denota-se que os devedores não cumpriram o comando advindo do art. 245 do CPC, qual seja, de que “a nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão”.

Nesse sentido, à fl. 441-v repousa o recebimento de cópia do edital de praça pela advogada do escritório contratado pelos devedores, além da juntada de pedidos de substabelecimento.

Ademais, constitui obrigação das partes a atualização dos endereços, fato desconsiderado pelos agravados, motivador da ausência da intimação pessoal.

Gize-se, o edital de praça contendo a descrição dos bens penhorados, assim como os valores, em momento algum foram impugnados.

Por derradeiro, reputo presente o *periculum in mora*, pois determinou-se a feitura de nova avaliação dos bens a fim de levá-los à praça, isso sem mencionar as consequências deletérias da nulificação da arrematação perante os adquirentes de boa-fé.

Isto posto, defiro pleito liminar para suspender a decisão agravada até o julgamento deste recurso.

Comunique-se o magistrado *a quo*, requisitando-lhe informações.

Intimem-se os agravados para, querendo, contraminutarem o recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de agosto de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000634-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ESMERALDA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADA: DRA. MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO
AGRAVADO: MARIA APARECIDA BELARMINO BRAZ
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

Proc. nº. 000 12 000634-1

1) Compulsando detidamente os autos, verifico que as contrarrazões são intempestivas, pois a parte Agravada foi intimada em 25.MAI.2012 (sexta-feira), conforme certidão de fls. 328v, e somente apresentou as contrarrazões em 13.JUN.2012 (fls. 333), portanto, extrapolado o prazo de 10 (dez) dias que dispõe o Agravado, nos termos do 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

2) Assim, indefiro juntada das contrarrazões de fls. 333/345, assim como dos documentos de fls. 348/471, de modo que devem ser desentranhados do feito e entregues ao seu subscritor;

3) Requisite-se informações ao juiz da causa no prazo de 10 (dez) dias (CPC: art. 527, inc. IV);

4) Intime-se;

5) Publique-se;

6) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 10 .AGO. 2012

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.001380-2 – BOA VISTA-RR**AGRAVANTE: WENDEL DA SILVA TRINDADE****ADVOGADA: DRA. MARIA INÊS MATURANO LOPES****AGRAVADO: GILVAN RODRIGUES CARVALHO****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 3.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação reivindicatória n.º 0702714-60.2011.823.0010, que deferiu a antecipação de tutela, determinando que o agravante restitua o imóvel do autor no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento da decisão. O agravante insurge-se contra o *decisum*, alegando que sofrerá lesão grave e de difícil reparação, pois mora com sua família atualmente no local.

Aduz que seu genitor tinha a posse mansa e pacífica há mais de 10 anos do terreno, tendo recentemente transferido para o agravante, conforme procuração de fl. 28.

Sustenta, ainda, possuir documentos que comprovam a venda do imóvel para seu pai em 1985, e que por problemas financeiros e ausência do vendedor, nunca conseguiu transferir e registrar no cartório de imóveis.

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a confirmação para indeferir o pleito de antecipação de tutela.

O pedido de efeito suspensivo foi indeferido às fls.73/74.

Foram apresentadas contrarrazões às fls.79/94.

Às fls. 96/98 o magistrado de primeiro grau informou que extinguiu o feito sem julgamento de mérito.

É o sucinto relato. Decido.

Considerando a informação de que foi proferida sentença de mérito, deixa de existir interesse processual a justificar o exame da questão submetida à apreciação deste Tribunal, restando prejudicado o recurso, pela superveniente perda do objeto.

É cediço que, inexistindo uma das condições da ação, no caso, o interesse processual, o presente recurso torna-se inadmissível.

Nesse sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROLAÇÃO DE SENTENÇA NO PROCESSO PRINCIPAL. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. AGRAVO IMPROVIDO. I - Proferida sentença no processo principal, perdeu o objeto o recurso extraordinário interposto de decisão interlocutória. II - Agravo regimental improvido.” (STF, 820423 SC, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Julg. 23/03/2011, Pub. 13/04/2011)

“Processual Civil. Agravo no agravo de instrumento. Superveniência da sentença de mérito. Perda do objeto. - A prolação de sentença de mérito, mediante cognição exauriente, enseja a superveniente perda de objeto do recurso interposto contra o despacho saneador proferido. Agravo no agravo de instrumento não provido.” (STJ, 1248780 RJ 2009/0218133-7, Rel.ª Min.ª Nancy Andrichi, Julg. 27/04/2010, Pub. 14/05/2010)

ISSO POSTO, julgo prejudicado o presente recurso, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, por perda superveniente de objeto.

P.R.I.

Boa Vista, 14 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS N.º 0000.12.00907-1 - BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES****PACIENTE: WELTON KESSY FREDERICO****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DECISÃO

Considerando que o paciente foi posto em liberdade (fls. 37/38), julgo prejudicado o *habeas corpus*, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à d. Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 15 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.001083-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: A. G. C. DE S.

ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

AGRAVADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORAS JURÍDICAS: MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA E OUTRA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Segredo de Justiça

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos de ação ordinária de pensão por morte n.º 0707142-85.2011.823.0010, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para pagamento da pensão em virtude da morte do companheiro da agravante.

A agravante insurge-se contra o *decisum*, alegando que sofrerá lesão grave e de difícil reparação, pois apesar de receber proventos de sua aposentadoria, o *de cuius* ajudava no sustento da casa.

Assevera que seu companheiro mantinha relacionamento extraconjugal e tinha dois filhos advindos da outra relação, para os quais pagava pensão alimentícia.

Aduz que, depois do falecimento do cônjuge, ingressou com pedido de pensão junto ao IPER e que a mãe das crianças também pugnou pelo pagamento da pensão para ela e seus filhos.

O Instituto de Previdência, ao analisar os pedidos, deferiu a pensão através da Portaria n.º 162/2012 somente para as crianças, deixando reservada a cota-parte referente à agravante e à senhora M. R. de C., sob o argumento de que não poderia pagar para duas mulheres, diante da impossibilidade de reconhecimento de duas uniões estáveis concomitantes.

Sustenta que conviveu 25 anos com o falecido, e que apesar daquele ter tido relação extraconjugal, nunca deixou de ser companheiro da agravante até o dia de seu óbito.

Alega que ingressou com reconhecimento de união estável *post mortem* e que obteve antecipação de tutela declarando a referida união, contudo, ainda assim, teve seu pedido de pensão por morte indeferido.

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo à decisão combatida, determinando que o agravado inscreva e pague à agravante sua cota-parte a título de pensão por morte, resguardando apenas as cotas referentes aos menores D. A. R. dos S. e S. A. R. dos S.

No mérito, pugna pela reforma total do *decisum*.

É o relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC), por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

No que tange ao "*periculum in mora*", encontra-se presente, uma vez que se trata de verba alimentícia.

Quanto ao "*fumus boni iuris*", consigne-se que há fortes indícios no sentido de que o falecido vivia em união estável com a agravante, apesar de ter filhos menores com M. R. de C.

Consta dos autos decisão da 7.ª Vara Cível (fls. 52/54) declarando, em tutela antecipada, após oitiva de testemunhas e parecer ministerial, que a autora conviveu em união estável com H. F. A. dos S.

Verifica-se ainda, documentos preenchidos pelo falecido em seu local de trabalho, informando sempre como cônjuge/esposa, a agravante, mesmo depois do nascimento dos filhos advindos do outro relacionamento.

O ex-servidor tinha a recorrente e os filhos menores como dependentes no plano de saúde e pagava pensão alimentícia para as crianças, o que denota que não vivia com a mãe daquelas.

Informava como endereço a casa onde morava com a agravante, local onde foi lavrada ata notarial de constatação pelo cartório Deusdete Coelho, registrando o auxiliar de serviço notarial que naquela residência foram encontrados vários pertences do *de cujus*, como roupas, sapatos, documentos, faturas recentes de cartões de crédito, contracheques, dentre outros.

Todavia, como na decisão combatida o magistrado entendeu que deve integrar a lide, como litisconsorte passiva necessária, M. R. de C., e há entendimento jurisprudencial de que podem ser reconhecidas duas uniões estáveis concomitantes, entendo que a liminar deve ser parcialmente concedida.

Nesse sentido:

“CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÕES CONEXAS. PENSÃO POR MORTE. UNIÕES ESTÁVEIS CONCOMITANTES. DUAS COMPANHEIRAS. ARTIGOS 201 E 226, PARÁGRAFO 3.º, DA CF/88. LEI Nº 9.278/96. PROVA MATERIAL CUMULADA COM PROVA ORAL. RECONHECIMENTO. POSSIBILIDADE. RATEIO. PRECEDENTES. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DA PENSÃO. EX-EMPREGADO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT. LEI Nº 8.529/92. LEGITIMIDADE DA UNIÃO. PRELIMINARES REJEITADAS. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA. Cinge-se a controvérsia ao reconhecimento da união estável entre a autora, Sra. Maria José dos Santos Silva, e o *de cujus*, Sr. Eronildes José Ramos, supostamente vivenciada de forma simultânea com a também alegada união estável entre a ré, Sra. Maria Tereza dos Santos, e o desditoso Sr. Eronildes, sendo tal reconhecimento causa prejudicial à ação de complementação da pensão por morte pleiteada. 2. A Constituição de 1988 reconhece ‘a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar’, qual prescreve o parágrafo 3.º do art. 226 e, ainda, nos termos da lei, assegura a percepção de pensão à (o) companheira (o), conforme dispõe o art. 201, V, com a redação da EC nº 20/98. A Lei n.º 9.278/96, por sua vez, arrola entre os direitos dos conviventes em entidade familiar a recíproca assistência moral e material (art. 2.º, II), inclusive após a dissolução da união entre os amásios (art. 7º). 3. Comprovado, através de prova material cumulada com prova testemunhal, que o *de cujus* manteve, concomitantemente, duas uniões estáveis, até a data de seu óbito, há de ser rateada a pensão por morte previdenciária entre as companheiras. 4. É possível o reconhecimento da coexistência de duas uniões estáveis, entre um mesmo homem e duas (ou mais) mulheres. Inexiste ofensa ao texto constitucional. Precedentes. 5. Nos termos da Lei n.º 8.529/92, é a União quem responde pelo pagamento da complementação do benefício dos empregados e ex-empregados da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos - EBCT abrangidos por aquele diploma legal (art. 6.º), exsurgindo manifesta a sua legitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda, vez que provado que o *de cujus*, à época do óbito, era aposentado pela EBCT, donde evidente o direito à perseguida complementação da pensão. 6. Apelações das litisconsortes passivas Maria Tereza dos Santos e União desprovidas. Apelo da autora Maria José dos Santos Silva parcialmente provido, apenas para deferir a tutela antecipada.” (TRF5 465777 AL 0006508-32.2006.4.05.8000, Rel.ª Des.ª Danielle de Andrade e Silva Cavalcanti (Substituta), J. 09/02/2010, DJe 24/02/2010)

Desta forma, considerando que a Portaria n.º 162/2012 (fl. 171) reservou cota-parte às duas mulheres que pediram pensão por morte alegando serem companheiras do falecido, entendo prudente, considerando que M. R. de C. ainda não teve oportunidade de apresentar sua defesa, o deferimento de pagamento apenas da pensão referente à cota da agravante, continuando reservada a outra parte.

Frise-se que, como mãe dos menores impúberes, aquela já está recebendo metade da pensão do *de cujus*.

ISSO POSTO, em sede de cognição sumária, defiro parcialmente a antecipação de tutela, para que o IPER pague a cota-parte reservada a A. G. C. de S.

Requisitem-se informações ao Juízo da 2.ª Vara Cível.

Intime-se o agravado para, querendo, contra-arrazoar.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de agosto de 2012.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.902904-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMIRO R. EVANGELISTA

APELADO: MOISES MAIA DE SOUZA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**DESPACHO**

Proc. n. 010 11 902904-8

1) Compulsando os autos, verifico que o Estado de Roraima interpôs agravo na modalidade retida, conforme fls. 11/19. Contudo, a magistrada a quo não determinou a intimação do agravado Moises Maia de Souza;

2) Por este motivo, converto o julgamento em diligência, e determino a baixa dos autos a fim de intimar a parte Agravada para apresentar contrarrazões, conforme disposto no §2º, do artigo 523, do CPC;

3) Publique-se;

4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 01 de agosto de 2012.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.015345-8 – BOA VISTA/RR****APELANTE: BANCO ITAULEASING S/A****ADVOGADO: DR. CELSO MARCON****APELADO: LUIZ CARLOS MAYER FILHO****ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****DESPACHO**

Proc. n. 010 11 0015345-8

Intime-se o Apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar cópia legível do contrato celebrado demonstrativo dos índices de juros e taxas aplicadas, sob pena de inadmissibilidade do recurso.

Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 10.AGO.2012.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.910606-1 – BOA VISTA/RR****APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLOS****ADVOGADO: DR. PEDRO ROBERTO ROMÃO****APELADA: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES MACEDO****ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****DESPACHO**

Proc. n. 010 10 910606-1

Intime-se o Apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar cópia legível do contrato celebrado demonstrativo dos índices de juros e taxas aplicadas, sob pena de inadmissibilidade do recurso.

Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 10.AGO.2012.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.10.002911-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCIRLEY VERAS BARBOSA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da apelação (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 2.036. Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.202611-2 - BOA VISTA/RR

1.º APELANTE: ADAMOS SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: DR. FRANCISCO J. P. MACEDO

2.º APELANTE: HERIC DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. MAURO SILVA DE CASTRO, advogado do 2.º apelante, para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4.º).

Transcorrido *in albis* o mencionado interstício, intime-se o réu HERIC DE OLIVEIRA SILVA, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 21 DE AGOSTO DE 2012.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

PRESIDÊNCIA**ATO N.º 096, DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **POLIANA DO RÊGO MOURA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-11, do Núcleo de Controle Interno, a contar de 22.08.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1408 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, no período de 07 a 12.08.2012.

N.º 1409 – Convalidar a designação do servidor **DORGIVAN COSTA E SILVA**, Técnico Judiciário, por ter respondido pela Seção de Serviços Gerais, no período de 13 a 15.08.2012, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1410 – Convalidar a designação do servidor **SILVIO SOARES DE MORAIS**, Engenheiro Elétrico, por ter respondido pela Seção de Manutenção Predial, no período de 13 a 15.08.2012, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1411 – Convalidar a designação do servidor **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Assessor Especial II, por ter respondido pela Divisão de Serviços Gerais, no período de 13 a 15.08.2012, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1412 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 21 a 23.08.2012, do servidor **CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE DIAS DA SILVA**, Gerente de Projetos de TIC, para participar do II Encontro da Comissão de Tecnologia do Colégio Nacional de Corregedores, a realizar-se na cidade de Maceió-AL, no dia 22.08.2012.

N.º 1413 – Determinar que o servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Técnico Judiciário, da Divisão de Contabilidade passe a servir no Núcleo de Controle Interno/ Coordenação de Auditoria, a contar de 03.09.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1414, DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Convalidar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, por terem participado do Curso de Eletricidade Predial e Residencial, realizado nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 05.03 a 10.04.2012, no horário das 08h30min às 12h30min e das 14h às 18h:

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
1	Amarildo de Brito Sombra	Divisão de Serviços Gerais	Auxiliar Administrativo
2	Claudete Pereira da Silva	Divisão de Desenvolvimento de Projetos	Arquiteta
3	Fábio Macedo	Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia	Engenheiro Civil
4	Fabício Freitas de Quadros	Secretaria de Infraestrutura e Logística	Chefe de Gabinete Administrativo
5	Fernando Nóbrega Medeiros	Divisão de Desenvolvimento de Projetos	Chefe de Divisão
6	Franciones Ribeiro de Souza	Seção de Transporte	Técnico Judiciário
7	Jackson Barros de Mendonça	Núcleo de Controle Interno	Assessor Especial II
8	José Augusto Rodrigues Nicacio	Divisão de Serviços Gerais	Técnico Judiciário
9	Manoel Messias Silveira Dantas	Seção de Manutenção Predial	Assessor Especial II
10	Marcos Francisco da Silva	Seção de Manutenção Predial	Chefe de Seção
11	Silvio Soares de Moraes	Seção de Manutenção Predial	Engenheiro Elétrico

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1415, DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Convalidar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, por terem participado do Curso de Noções de Mecânica de Refrigeração, realizado nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 11.04 a 17.05.2012, no horário das 08h30min às 12h30min e das 14h às 18h:

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
1	Claudete Pereira da Silva	Divisão de Desenvolvimento de Projetos	Arquiteta
2	Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo	Divisão de Serviços Gerais	Chefe de Divisão
3	Fábio Macedo	Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia	Engenheiro Civil
4	Fabício Freitas de Quadros	Secretaria de Infraestrutura e Logística	Chefe de Gabinete Administrativo
5	Fernando Nóbrega Medeiros	Divisão de Desenvolvimento de Projetos	Chefe de Divisão

6	Franciones Ribeiro de Souza	Seção de Transporte	Técnico Judiciário
7	José Augusto Rodrigues Nicacio	Divisão de Serviços Gerais	Técnico Judiciário
8	Manoel Messias Silveira Dantas	Seção de Manutenção Predial	Assessor Especial II
9	Marcos Francisco da Silva	Seção de Manutenção Predial	Chefe de Seção
10	Silvio Soares de Moraes	Seção de Manutenção Predial	Engenheiro Elétrico

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1354 – Determinar que a servidora **HELEM TALITA LIRA FONTES BEDIN**, Agente de Acompanhamento, sirva junto ao 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas/ Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, a contar de 09.08.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

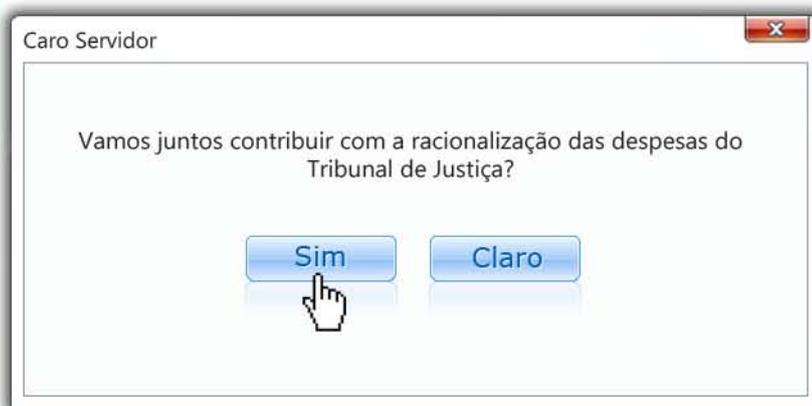
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

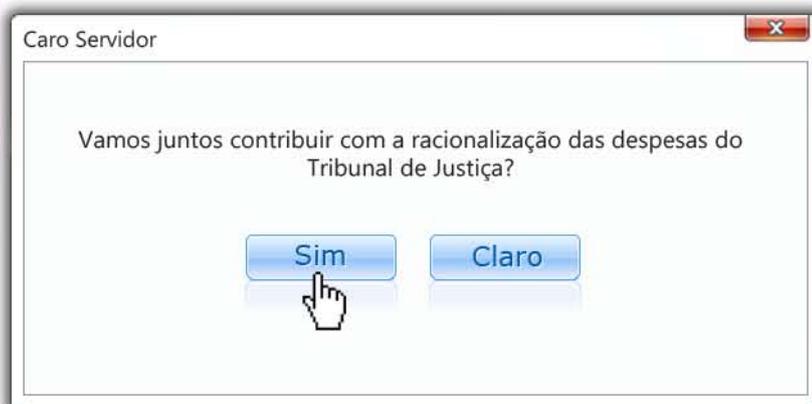
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE TELEFONIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

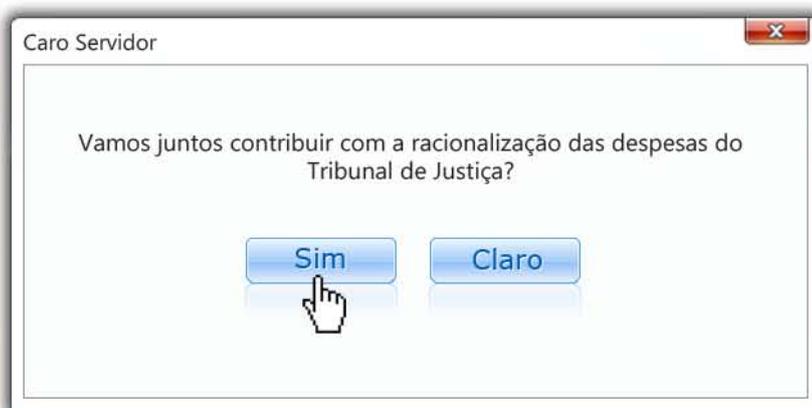
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE TELEFONIA...

1. Use o Telefone para tratar de temas de interesse do trabalho ou para resolver assuntos urgentes.
2. Evite chamadas de telefones fixo para celular.
3. Certifique-se do número a disar. Cada engano representa, no mínimo, um pulso na conta telefônica.
4. Reúna todos os assuntos de interesse a tratar. Isso evita novas chamadas que, na soma, terão custo maior.
5. Seja objetivo, mas não deixe de ser cortês ao telefone. Lembre-se de que o atendimento, bom ou ruim, influenciará na opinião que os outros terão de seu setor.
6. Em vez de telefonar mande e-mail ou utilize o sistema de intrachat.
7. Evite o empréstimo de telefones a terceiros.
8. Ao atender a chamada ou fazer ligação, identifique-se pronta e claramente: "setor tal, fulano, bom dia". Essa identificação poupa tempo, pois evita as tradicionais frases: "de onde fala?", "quem está falando?" etc. Também economiza na conta.
9. Economize também no fax, analisando a real necessidade de enviá-lo. Prepare todo o material a ser transmitido, posicione a primeira página no aparelho e, então, faça a ligação. Caso tenha scanner em seu departamento, escaneie o documento e envie-o por e-mail, o custo é zero.
10. Não exagere no "um momentinho, por favor". Se a pessoa procurada não pode atender imediatamente, estime um prazo onde a pessoa estará disponível e peça para ligar novamente.

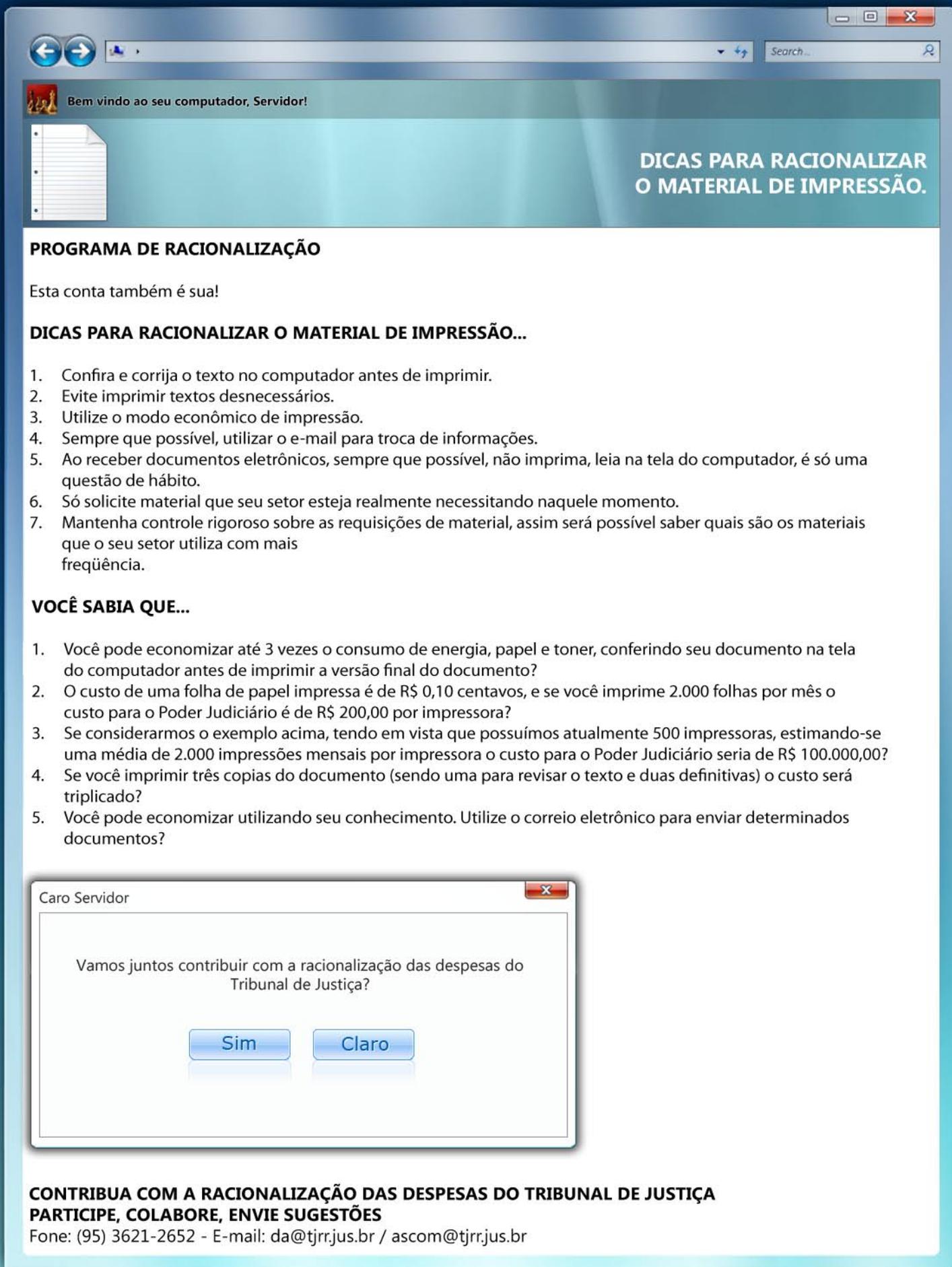
VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 21/08/2012

Processo Administrativo Disciplinar nº. 2011/19361

Advogado: Dr. Ataliba de Albuquerque Moreira – OAB/RR nº 421

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (evento 75).

Por essa razão, aplico ao Oficial de Justiça (...), lotado na Central de Mandados, a pena de **SUSPENSÃO** convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, com fundamento no art. 123 da LCE nº. 053/01 c/c § 1º do art. 50 da Lei 418 de 1501/2004, por ter transgredido o art. 110, IV, da LCE nº 053/01.

Publique-se, intime-se, expeça-se a advertência e comunique-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Boa Vista, 21 de agosto de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº 2012/13744

Ref.: Ofício nº 1.373/2012.

DECISÃO

Trata-se de determinação do CNJ para que fosse realizada Verificação “In Loco” junto ao Cartório do Registro de Imóveis de Boa Vista - Roraima, com base nos fatos narrados na Ata de Visita de Inspeção efetuada no referido Cartório em 30 de maio de 2012.

Em atendimento ao ofício 1373/2012 do CRI – RR foi realizada diligência pela Comissão Permanente de Sindicância, para verificar a regularização da situação do livro de Protocolo daquela serventia, a qual foi apresentada “Nota Explicativa” bem como foi verificada, também, a escrituração diária do referido Livro constando assinatura dos respectivos termos de encerramento.

Publique-se com as devidas cautelas.

Encaminhe-se cópia ao CNJ, após archive-se.

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2012.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor - Geral de Justiça

Documento Digital nº 2012/14399**Origem: Corregedoria Geral de Justiça****Assunto: Verificação preliminar / Comarca de Bonfim****Decisão**

Trata-se de verificação preliminar de fatos ocorridos na Comarca de Bonfim/RR, originada de cartas encaminhadas à Ouvidoria desta Corregedoria, pela Sra. Enilza Gutierre, relatando a possível má utilização das dependências do Fórum daquela Comarca, e dos seus equipamentos, além de fatos envolvendo a conduta dos servidores no ambiente de trabalho etc.

A CPS diligenciou à Comarca de Bonfim, realizando verificação preliminar, com a oitiva dos envolvidos e verificação das dependências do Fórum local, apresentando, ao final, ata de diligência na qual resta descrito, com apoio nas declarações colhidas pela Comissão, que há realmente a utilização das dependências do Fórum de Bonfim, para fins particulares, tal como o uso da copa (fogão, gás de cozinha e utensílios) para preparo de refeições para servidores, bem como há a utilização das demais dependências do Fórum para pernoite de servidores e guarda de colchões e outros objetos pessoais no Cartório e Gabinete do Juiz (assessoria), além da utilização indevida dos banheiros para banho de servidores e respectivos familiares.

Inobstante tais irregularidades, constatou-se a utilização de equipamentos sonoros no ambiente da serventia judicial, o que acaba por interferir na concentração dos servidores no trabalho realizado, além de transmitir ao jurisdicionado uma imagem negativa e ou ausência de seriedade nos serviços desempenhados pela serventia.

Há, ainda, a notícia confirmada de utilização de equipamento de informática por parte de ex-funcionária da Roserc, franqueada pelo Escrivão, para fins de realização de pesquisa acadêmica etc., o que além de representar má destinação do equipamento disponibilizado para a atividade cartorária, demonstra que a referida ex-funcionária terceirizada utilizava o seu horário de trabalho para outras atividades para as quais não fora contratada.

Tais irregularidades não demonstram, a princípio, gravidade, muito embora explicitem em sua essência, a falta de acompanhamento mais efetivo, por parte do Escrivão, do estrito cumprimento dos deveres legais e observância das proibições legalmente estabelecidas, em relação aos servidores, além das suas próprias atividades e responsabilidades, elencadas no Provimento CGJ nº 001/09:

Art. 5.º. São atribuições dos escrivães, além daquelas definidas em lei:

I- cumprir as normas legais e regulamentares, em especial as determinações contidas na LCE n.º 053, de 31/12/2001, instituidora do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima e LCE n.º 002, de 22 de setembro de 1993, na forma do disposto na LCE n.º 142, de 29 de dezembro de 2008.

II- organizar, distribuir e manter em ordem os serviços do cartório, superintendendo e fiscalizando sua execução;

Outro aspecto abordado nas Cartas anteriormente mencionadas dizem respeito ao horário de trabalho dos funcionários da Roserc e questões não confirmadas envolvendo possível desvio de matérias de copa e outras condutas pessoais irregulares de servidores, que dispensam a apreciação por parte desta

Corregedoria, seja em virtude da sua natureza não disciplinar, seja por parte da completa falta de suporte probatório das alegações apresentadas pela reclamante.

Em apertada síntese, é o que merece ser relatado.

Decido.

Conforme explicitado acima, há inúmeras condutas a serem corrigidas, especialmente em relação às Comarcas do interior do Estado, em decorrência do costume equivocado de utilização de bens permanentes e de consumo para fins particulares, a princípio sem muita gravidade, mas que impõe certo ônus irregular ao Poder Público, com eventual desvio de finalidade do bem utilizado para fins particulares. Deve-se estabelecer que o ônus para alimentação dos servidores já está contemplado no auxílio alimentação prestado pelo TJRR, dispondo os servidores de tempo específico para tal atividade, a qual não deve ser realizada nas dependências dos Fóruns, o mesmo podendo-se dizer da utilização dos Cartórios ou de outras salas para pernoite, desfigurando a finalidade da repartição pública (Prédio), convertendo-a em alojamento precário de servidores, o que igualmente desvirtua a finalidade do bem público. O mesmo podendo ser dito quanto à utilização dos banheiros de Fóruns para banhos, por parte de servidores e seus familiares, sob a justificativa de falta de água na residência do servidor.

Assim, considerando que a falta de gravidade dos fatos constatados não impõe, neste momento, a instauração de procedimento disciplinar para fins de punição, ou proposta de ajustamento de conduta, bastando, por agora, regulamentar a questão, expurgando condutas costumeiras, mas irregulares, mormente em relação às Comarcas do Interior do Estado, determino a expedição de Portaria regulamentadora, bem como remessa de cópia desta verificação preliminar à Secretaria Geral, para conhecimento dos fatos envolvendo funcionários da ROSERC, e providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia desta decisão e da Portaria respectiva a todos os Juízes e servidores, por e-mail.

Após, archive-se.

Boa Vista, 21 de agosto de 2012.

Des. Almiro Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº. 77, DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições, CONSIDERANDO o art. 110 do Provimento/CGJ nº. 1/2009 (com redação dada pelo Provimento/CGJ nº. 1/2012) que estabelece que “As correições serão presididas pelo Corregedor-Geral de Justiça, ou pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria, e serão designados servidores da Corregedoria-Geral de Justiça e de outros setores, a critério do Corregedor, para auxílio”;

CONSIDERANDO o calendário de correições-gerais ordinárias para 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a relação de servidores que auxiliarão nas correições-gerais ordinárias de 2012 na 5ª. Vara Cível de Boa Vista e nas comarcas de Pacaraima e Rorainópolis, conforme o quadro abaixo.

Período	Serventia	Servidores para auxílio
27 até 31 de agosto	5ª. Vara Cível de Boa Vista	Ana Paula Barbosa de Lima Jannáira Leal de Carvalho Luiz Fernandes Machado Mendes Ivy Marques Amaro Clóvis Alves Ponte
10 até 14 de setembro	Vara única da Comarca de Pacaraima	Shiromir de Assis Eda Greci Mara Pinto Souza Ana Paula Barbosa de Lima Ronaldo Barroso Nogueira
01 até 04 de outubro	Vara única e Tabelionato da Comarca de Rorainópolis	Ronaldo Barros Nogueira Isaías de Andrade Costa Erich Victor Aquino Costa Greci Mara Pinto Souza Ana Paula Barbosa de Lima

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 078 DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O Des. **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO decisão lançada na verificação preliminar nº 2012/14399,

CONSIDERANDO que a utilização de recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares está expressamente vedada no art. 110, XIX, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01,

CONSIDERANDO que, em relação às demais irregularidades constatadas na verificação preliminar n.º 2012/14399, compete à Corregedoria-Geral de Justiça a inspeção permanente sobre todos os juízes e servidores da Justiça, para instruí-los, emendar-lhes os erros e, em relação a estes, punir-lhes, conforme o caso (Resolução do Tribunal Pleno n.º 21, de 23 de março de 2011),

RESOLVE:

Art. 1.º Proibir a utilização dos materiais (permanentes e de consumo) disponíveis nas copas e serventias dos Fóruns (Capital e Interior), para fins particulares por servidores e/ou pessoas alheias ao serviço do Fórum, bem como a utilização de equipamentos de informática para fins pessoais, tais como pesquisas acadêmicas, digitação de trabalhos, ou simples acesso à internet, por parte de não servidores desta Justiça Estadual.

Parágrafo único. Nas Comarcas do interior do Estado o preparo de refeições (almoço) para servidores, quando for estritamente necessário, deve observar o horário destinado a esse fim.

Art. 2.º Proibir a utilização das dependências dos Fóruns (Capital e Interior), com a finalidade de pernoite ou outras atividades particulares, por parte de servidores, seus familiares ou outras pessoas alheias ao serviço, com exceção das dependências destinadas às respectivas guardas (Polícia Militar e terceirizados).

Art. 3.º Vedar a utilização de quaisquer aparelhos de som no ambiente das serventias judiciais, exceto os necessários para a realização de gravações de audiências ou outras atividades ligadas à atividade cartorária, utilizando preferencialmente fones de ouvidos.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

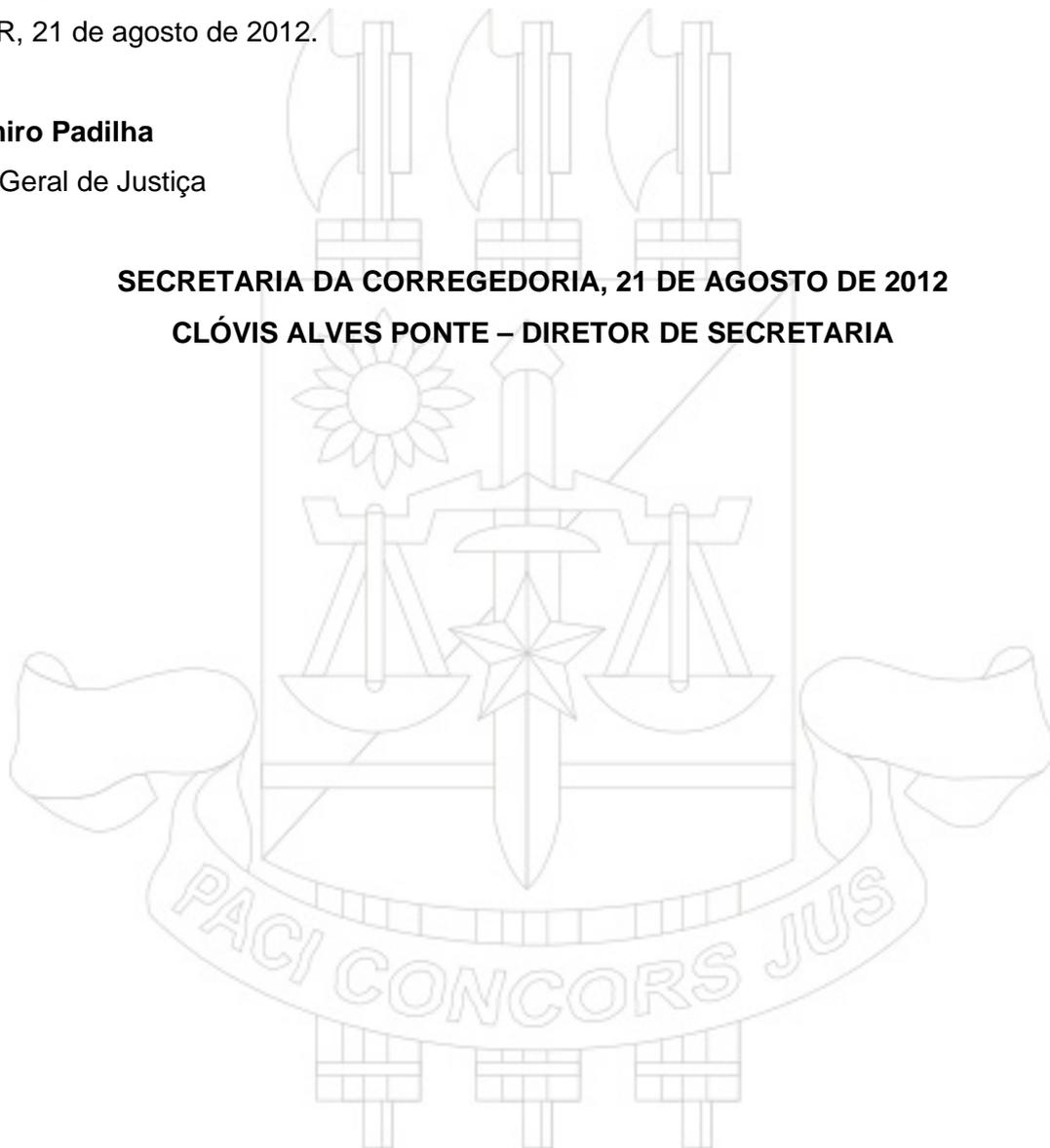
Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2012.

Des. Almiro Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA, 21 DE AGOSTO DE 2012

CLÓVIS ALVES PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA



SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 2460/2008****Origem: Gabinete da Presidência****Assunto: Termo de Cooperação Técnica para estudo, desenvolvimento, treinamento e implantação de processo virtual com a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/RR.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo gabinete da Presidência versando sobre Termo de Cooperação Técnica para estudo, desenvolvimento, treinamento e implantação de “Processamento Virtual”, Tecnologias Correlatas, firmado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Roraima e esta Corte no ano de 2008, com vigência de 04 (quatro) anos.
2. Às fls. 03/05, foi juntada cópia do referido Termo. Às fls. 09/10 consta a publicação do extrato do termo de cooperação técnica.
3. A Chefe da Seção de Acompanhamento de Contratos, à fl. 22, informou o término do citado termo em 07.08.2012, bem como que não consta cláusula prevendo sua prorrogação.
4. A Assessoria Jurídica da Secretaria de Gestão Administrativa, à fl. 23/23-v, informou que para a fase de acompanhamento do Processo Judicial Eletrônico não consta orientação no termo firmado, assim não vislumbra conveniência da sua prorrogação.
5. O Secretário de Tecnologia da Informação, à fl. 25/25-v, opinou pela não prorrogação do termo em análise por entender que o Conselho Nacional de Justiça está uniformizando as tecnologias de sistemas através do PJE.
6. A Secretária de Gestão Administrativa, à fl. 26/26-v, informou que o Projudi já tem a adesão de quase todos os Tribunais do país, dessa forma entende desnecessário qualquer tipo de ajuste que vise a sua implantação, sugerindo o arquivamento do presente feito.
7. **Ante o exposto**, acolho a sugestão das Secretarias de Tecnologia da Informação e de Gestão Administrativa, nos despachos de fl. 25/25-verso e de fls. 26/26-v, respectivamente, com fundamento no art. 1º, XII, da Portaria GP nº 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, tendo em vista o término do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica para estudo, desenvolvimento, treinamento e implantação de “Processamento Virtual”, Tecnologias Correlatas em 07.08.2012.

Boa Vista – RR, 16 de agosto de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 1012/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Procedimento para normatização da contratação de serviços no Poder Judiciário Estadual****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Coordenação do Núcleo de Controle Interno, constante de fls. 148/1448-verso, devendo a atribuição de aferição e cálculo do reajuste contratual ficar a cargo da Seção de Acompanhamento de Contratos.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se o presente procedimento à Presidente da Comissão, para conclusão dos trabalhos e finalização da minuta de Resolução de fls. 119/136, com a sugestão de que também se inclua o termo “celebração” antes da palavra “manutenção” no Artigo 11.

Boa Vista – RR, 21 de agosto de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/11104****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa**

Assunto: Acompanhamento e fiscalização de aquisição eventual de material impresso.

DECISÃO

1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado para viabilizar o acompanhamento e a fiscalização de aquisição eventual de material impresso.
2. A referida Ata encontra-se plenamente vigente, conforme verificado à fl. 280.
3. Às fl. 285 consta o 2º Pedido de Compra do material impresso, registrado sob nº 268/2012 e justificado à fl. 283.
4. A Secretária de Gestão Administrativa informou que a quantidade solicitada foi registrada no sistema e está de acordo com a previsão estabelecida na referida Ata (fl. 289).
5. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, conforme documento de fl. 292/292-v, tendo sido efetivada a reserva correspondente.
6. Diante disso, considerando que consta justificativa do Pedido de Compra n.º 268/2012 (fl. 283), e que a Reserva Orçamentária foi devidamente efetivada, após análise da oportunidade e conveniência, haja vista que se trata de aquisição para reposição de estoque da Seção de Almoxarifado, **autorizo a aquisição** dos produtos na quantidade solicitada à fl. 285, cujo preço foi registrado na Ata de Registro de Preços nº 020/2011, posto ser compatível com a previsão estabelecida na citada Ata, totalizando o valor de R\$ 14.255,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta e cinco reais), com fundamento no art. 4º, I, "d" da Portaria GP 410/2012.
7. Publique-se.
8. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho, conforme disciplinado no art. 9º, I, da mesma Portaria.

Boa Vista, 20 de agosto de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 2012/6283

Origem: Secretaria-Geral.

Assunto: Contratação de empresa para ministrar o curso de Avaliação de Desempenho na Administração Pública.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo Fundejurr originado pela Secretaria-Geral para viabilizar a contratação de empresa para ministrar o curso de Avaliação de Desempenho na Administração Pública, oferecido pela empresa TREIDE – Treinamento e Desenvolvimento, Apoio Empresarial Ltda, no período de 25 a 27 de julho de 2012.
2. Consta nos autos instrução do Chefe da Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoa às fls. 15/16- apenso.
3. À fl. 04 há reserva orçamentária pela Unidade Orçamentária do Fundejurr, no valor de R\$ 7.960,00 (sete mil novecentos e sessenta reais).
4. A contratação da empresa foi realizada por inexigibilidade de licitação conforme despacho de fl. 07 e decisão de fl. 10.
5. Para custear a despesa, foi emitida a Nota de Empenho de nº 57/2012 (fl. 12).
6. À fl. 15, consta Portaria da Presidência autorizando o afastamento dos servidores para participação no referido curso.
7. A empresa emitiu nota fiscal de nº 1558 acostada à fl. 22, tendo sido paga por meio da ordem de bancária nº 195/2012 (fl. 30).
8. O curso foi devidamente ministrado, sendo os certificados de participação dos servidores acostados às fls. 17/21. O saldo empenhado encontra-se plenamente executado, não existindo pendências com a empresa contratada.
9. Desta forma, considerando a análise de que trata o art. 15 da Portaria GP nº 410/2012, realizada à fl. 41, **acolho** a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa, constante do item 05 da manifestação de fl. 41 e, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista que exaurido seu objeto.

Boa Vista – RR, 20 de agosto de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 2012/8519**Origem: Secretaria-Geral.****Assunto: Contratação de empresa para ministrar o curso de Clima Organizacional, na modalidade à distância.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo Fundejurr originado pela Secretaria-Geral para viabilizar a contratação de empresa para ministrar o curso de Clima Organizacional, na modalidade à distância.
2. Consta nos autos justificativa do pedido à fl. 03/04 – apenso, bem como instrução do Chefe da Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal, à fl. 08/08-v - apenso.
3. À fl. 04 há reserva orçamentária pela Unidade Orçamentária do Fundejurr, no valor de R\$ 961,20 (novecentos e sessenta e um reais e vinte centavos).
4. A Assessoria Jurídica da Secretaria de Gestão Administrativa remeteu o feito à Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal que informou às fls. 16/17, os requisitos necessários para o reconhecimento e contratação da empresa por inexigibilidade de licitação.
5. Após o recebimento das informações solicitadas e o retorno dos autos à Assessoria da Jurídica da SGA, essa Assessoria solicitou à STQP, manifestação acerca do interesse na contratação do curso em comento, tendo em vista o lapso temporal demonstrado entre o pedido e a referida análise jurídica.
6. À fl. 20, o Chefe da Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal, em resposta ao despacho de fl. 19, informou não haver mais interesse pelo curso, neste exercício, sugerindo o arquivamento deste feito.
7. Desta forma, acolho a manifestação de fl. 20 do Chefe da Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal e a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa à fl. 20-v e, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo.
8. À Secretaria de Orçamento e Finanças para proceder com a baixa da reserva orçamentária de fl. 19.
9. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 20 de agosto de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2012**

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 05 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1213 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **JAIME MOREIRA ELIAS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 21.08 a 04.09.2012.

N.º 1214 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **RAPHAEL PHILLIPE ALVARENGA PERDIZ**, Agente de Proteção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 05 a 19.11.2012.

N.º 1215 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **TÁCILA MILENA FERREIRA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 19 a 28.11.2012.

N.º 1216 – Alterar as férias da servidora **TÁCILA MILENA FERREIRA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2013.

N.º 1217 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 20.08.2012, as férias da servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Chefe de Divisão, referentes à 2.ª etapa do exercício de 2011, devendo os 08 (oito) dias restantes serem usufruídos no período de 10 a 17.09.2012.

N.º 1218 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **TITO AURÉLIO LEITE NUNES JÚNIOR**, Agente de Proteção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 08 a 27.01.2013.

N.º 1219 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **JOSÉ AIRES DE ALENCAR**, Oficial de Justiça – em extinção, referente a 2011, anteriormente marcado para o período de 24.10 a 01.11.2012, para ser usufruído no período de 24.09 a 02.10.2012.

N.º 1220 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ALAIM LOPES ALVES FILHO**, Técnico em Informática, no período de 13 a 15.06.2012.

N.º 1221 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **ALAIM LOPES ALVES FILHO**, Técnico em Informática, no dia 19.06.2012.

N.º 1222 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA**, Oficial de Justiça - em extinção, no período de 13 a 15.08.2012.

N.º 1223 – Conceder ao servidor **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Assessor Especial II, dispensa do serviço nos dias 24, 25, 26, 27 e 28.09.2012; e 19, 20, 21, 22 e 23.11.2012, em virtude de ter trabalhado nas eleições dos dias 03.10.2010 e 31.10.2010.

N.º 1224 – Conceder ao servidor **RICARDO DA SILVA MAGALHÃES**, Técnico Judiciário, afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família, no período de 14 a 21.08.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA
Secretária

PORTARIA N.º 1225, DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 05 de maio de 2012,

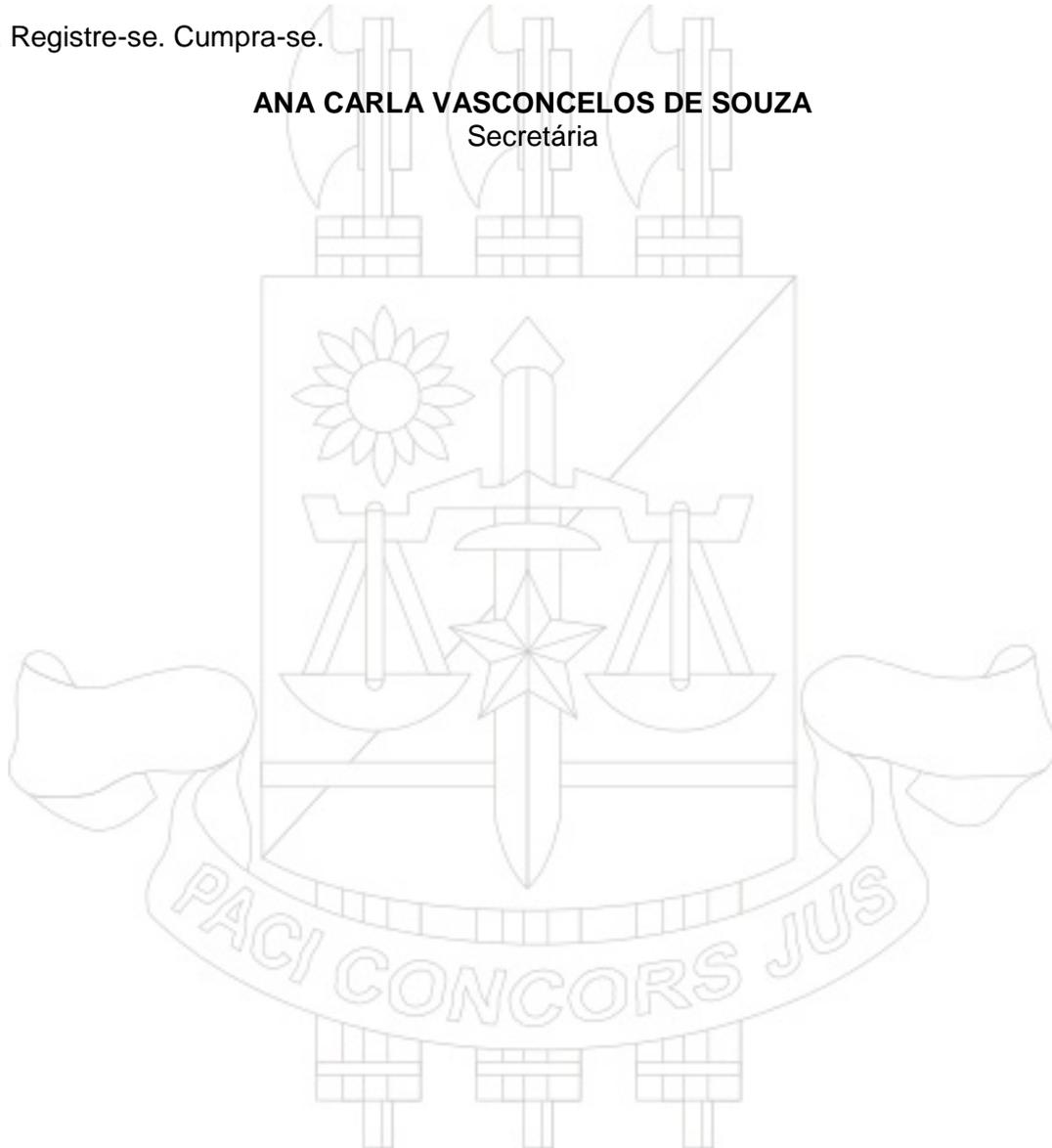
Considerando a decisão proferida no Documento Digital n.º 2012/12589,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Chefe de Gabinete de Juiz, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 03.06 a 02.07.2013 e de 10.07 a 08.08.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

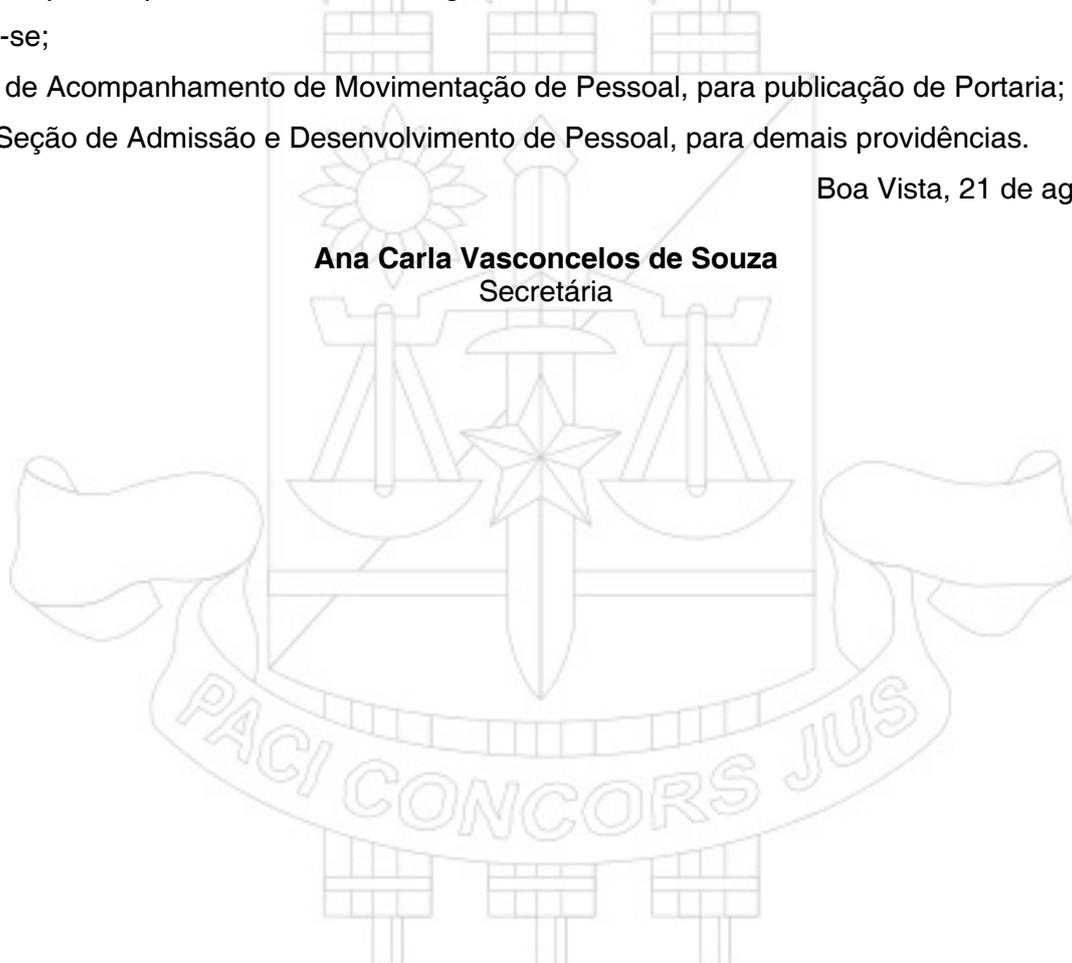
ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA
Secretária



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Protocolo Cruviana n.º 2012/13313****Origem: Seção de Administração de Sistemas****Assunto: Substituição de Chefia de Seção****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, convalido, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE nº 142/2008, com redação dada pela LCE nº 175/2011, a designação do servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da Seção de Administração de Sistemas, no período de **19 a 20.07.2012**, tendo em vista o afastamento do servidor Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes, uma vez que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 21 de agosto de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Procedimento Administrativo n.º 11.843/2012

Origem: **Cleide Aparecida Moreira – Oficiala de Justiça – Rorainópolis/RR**

Assunto: **Indenização de diárias.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo juízo da Comarca de Rorainópolis/RR, por meio do qual solicita o pagamento de diárias à servidora **Cleide Aparecida Moreira – Oficiala de Justiça**, em razão de entrega de ofício e cumprimento de mandados judiciais nos municípios de Rorainópolis (Vicinal 22, Vila Martins Pereira, Vicinal 17, Vicinal 02, Jundiá, Vila do Equador, Vila Nova Colina e Vicinal 28), São Luiz do Anauá (Cadeia Pública) e Boa Vista (Penitenciária Agrícola de Monte Cristo), nos dias 15, 18, 20, 27 e 28 de junho e no período de 29 a 30 de junho de 2012.
2. O pedido foi instruído com os seguintes documentos: Solicitação de Diárias nº 10/2012 (fls. 02/04); Fichas de Controle de Deslocamento de Veículo (fls. 05/06) e cópias dos mandados judiciais e ofício (fls. 07/43).
3. Constam, à fl. 45, os cálculos das diárias requeridas.
4. Informada a disponibilidade orçamentária, à fl. 45-verso.
5. É o relatório. Decido.
6. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 54/55, para em conformidade com o expresso no § 1º do art. 8º, da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 45, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	<ul style="list-style-type: none"> • Rorainópolis (Vicinal 22, Vila Martins Pereira, Vicinal 17, Vicinal 02, Jundiá, Vila do Equador, Vila Nova Colina e Vicinal 28); • São Luiz do Anauá (Cadeia Pública); • Boa Vista (Penitenciária Agrícola de Monte Cristo). 	
Motivo:	Entrega de ofício e cumprimento de mandados judiciais.	
Dias:	15, 18, 20, 27, 28.06 e no período de 29 a 30 de junho de 2012.	
NOME DA SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Cleide Aparecida Moreira	Oficiala de Justiça	3,5 (três diárias e meia)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
9. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
10. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
11. Por fim, considerando a comprovação do deslocamento, acostada à fl. 53, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Controle Interno para análise, nos termos do art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 13.653/2012

Origem: **Sérgio da Silva Mota – Motorista**

Marcilene Barbosa dos Santos – Agente de Proteção

Rodinei Lopes Teixeira - Agente de Proteção

Assunto: **Indenização de diárias.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Vara da Infância e Juventude, por meio do qual solicita o pagamento de diárias aos servidores **Sérgio da Silva Mota - Motorista, Marcilene Barbosa dos Santos e Rodinei Lopes Teixeira** – ambos Agentes de Proteção, em virtude da viagem realizada no dia 14 de agosto de 2012 aos municípios de Mucajaí e Iracema/RR (Campos Novos e Ajarani), a fim de cumprir mandado de busca, localização e condução, referente ao Processo nº 010 11 014662 – 7/Medida Protetiva.
2. O pedido foi instruído com os seguintes documentos: Ofício nº 172/12/VIJ/GSB (fl. 02), Memo nº 027/12 DP/JIJ (fl. 03) e Solicitações de Diárias (fls. 04/06).
3. Constam, à fl. 08, os cálculos das diárias requeridas.
4. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 09.
5. Juntou-se os comprovantes do deslocamento (fls. 10/12).
6. É o relatório. Decido.
7. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 13/14, para em conformidade com o expresso no § 1º do art. 8º, da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 08, conforme detalhamento abaixo.

Destinos:	Municípios de Mucajaí e Iracema/RR (Campos Novos e Ajarani).	
Motivo:	Cumprir mandado de busca, localização e condução referente aos autos de Medida Protetiva nº 010 11. 014662-7.	
Dia:	14 de agosto de 2012.	
	NOME DOS SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO
	Marcilene Barbosa dos Santos	Agente de Proteção
	Rodinei Lopes Teixeira	Agente de Proteção
	Sérgio da Silva Mota	Motorista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		0,5 (meia diária)
		0,5 (meia diária)
		0,5 (meia diária)

8. Publique-se. Certifique-se.
9. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento, para emissão de Nota de Empenho.
10. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
11. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
12. Por fim, considerando as comprovações do deslocamento, acostadas às fls. 10/12, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Controle Interno para análise, nos termos do art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 13.431/2012

Origem: **Victor Mateus de Oliveira Tobias – Oficial de Justiça – Alto Alegre/RR**

Assunto: **Indenização de diárias.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo juízo da Comarca de Alto Alegre/RR, por meio do qual solicita o pagamento de diárias ao servidor **Victor Mateus de Oliveira Tobias** - Oficial de Justiça, em razão de cumprimento de mandados nos municípios de Boa Vista e Mucajaí/RR (Vila Samaúma) e demais localidades do município de Alto Alegre (Projeto Recrear, Maloca da Barata, Vila do Taiano, Maloca do Livramento, Vila Reislândia, Paredão – Vic. 02, Paredão Novo e Vila Paredão), nos dias 04, 25, 27 e 28 de junho e no período de 18 a 19 de junho de 2012.
2. O pedido foi instruído com os seguintes documentos: requerimento próprio de diárias (fl. 02); cópias dos mandados (fls. 03/24-verso) e Ficha de Controle de Deslocamento de Veículo (fl. 25).
3. Constam, à fl. 27, os cálculos das diárias requeridas.
4. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 28.
5. É o relatório. Decido.
6. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 29/30, para em conformidade com o expresso no § 1º do art. 8º, da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 27, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	<ul style="list-style-type: none"> • Boa Vista/RR; • Mucajaí/RR (Vila Samaúma); • Alto Alegre/RR (Projeto Recrear, Maloca da Barata, Vila do Taiano, Maloca do Livramento, Vila Reislândia, Paredão – Vic. 02, Paredão Novo e Vila Paredão). 	
Motivo:	Realização de diligências (cumprimento de mandados judiciais)	
Dias:	04, 25, 27 e 28/06 e no período de 18 a 19 de junho de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Victor Mateus de Oliveira Tobias	Oficial de Justiça	3,5 (três diárias e meia)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
9. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
10. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
11. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para as seguintes providências:
 - a) aguardar a comprovação do deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede, em atendimento à Resolução n.º 40/2012;
 - b) com a referida comprovação remeter os autos ao Núcleo de Controle Interno, para análise, conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução;

- c) não havendo a comprovação no prazo determinado no citado artigo, certifique-se e encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para **proceder ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento, conforme disciplina o art. 10, § 2º, da citada Resolução.**

Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **13.246/2012**

Origem: **Reginaldo Macêdo Arouca – Oficial de Justiça – Pacaraima/RR**

Assunto: **Indenização de diárias.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo juízo da Comarca de Pacaraima/RR, por meio do qual solicita o pagamento de diárias ao servidor **Reginaldo Macêdo Arouca - Oficial de Justiça**, em razão de cumprimento de mandados na Sede e demais localidades do município de Amajari (Mal. do Araçá, Tepequém, Vila do Paiva, Sítio do Cobra Choca, Vila Bom Jesus – Vic. 01, Lote 133/Projeto Bom Jesus, Vila Trairão, Vila Brasil/Região do Ereu, Mal. Três Corações, Mal. Ponta da Serra) e do município de Pacaraima (Mal. Mutamba, Com. Indígena do Taxi II, Mal. Boca da Mata, Localidade da Placa), no período de 23 a 25 de julho de 2012.
2. O pedido foi instruído com os seguintes documentos: Solicitação de Diárias nº 025/2012 (fl. 02); Comprovação de Realização de Diligências (fl. 03); Memo PAV nº 65/2012 (fl. 04); extrato cruviana (fl. 05) e cópias dos mandados (fls. 06/38-verso).
3. Constam, à fl. 40, os cálculos das diárias requeridas.
4. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 41.
5. É o relatório. Decido.
6. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 42/43, para em conformidade com o expresso no § 1º do art. 8º, da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 40, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	<ul style="list-style-type: none"> • Amajari/RR (Mal. do Araçá, Tepequém, Vila do Paiva, Sítio do Cobra Choca, Vila Bom Jesus – Vic. 01, Lote 133/Projeto Bom Jesus, Vila Trairão, Vila Brasil/Região do Ereu, Mal. Três Corações, Anaro, Mal. Ponta da Serra); • Pacaraima/RR (Mal. Mutamba, Com. Indígena do Taxi II, Mal. Boca da Mata, Localidade da Placa).
Motivo:	Realização de diligências (cumprimento de mandados judiciais)

Período:	De 23 a 25 de julho de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Reginaldo Macêdo Arouca	Oficial de Justiça	2,5 (duas diárias e meia)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
9. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
10. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
11. Por fim, considerando a comprovação do deslocamento acostada à fl. 03, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Controle Interno para análise, em conformidade com o art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **14.085/2012**

Origem: **Vara da Justiça Itinerante - Gabinete**

Assunto: **Indenização de diárias.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Vara da Justiça Itinerante, por meio do qual solicita o pagamento de diárias à magistrada **Bruna Guimarães Fialho Zagallo** – Juíza de Direito Substituta, e aos servidores **Almério Moteiro de Souza** – Motorista, **Amiraldo de Brito Sombra** – Motorista, **Ana Ângela Marques de Oliveira** – Técnica Judiciária, **Ana Luiza Rodrigues Martinez** – Chefe de Gabinete de Juiz, **Argemiro Ferreira da Silva** – Oficial de Justiça, **Darwin de Pinho Lima** – Coordenador e **Simone de Souza Cantanhede** – Técnica Judiciária, em razão de previsão de deslocamento até as comunidades indígenas do município de Uiramutã/RR (Água Fria, Maracanã, Flexal, Socó e Pedra Branca), no período de 14 a 20 de outubro de 2012, para participação no "mutirão de cidadania" que acontecerá nas referidas localidades.
2. O pedido foi instruído com os seguintes documentos: OFÍCIO GAB/VJI Nº 117/12 (fl. 2) e Solicitação de Diárias (fl. 3/4).
3. Constam, às fls. 6/6-verso, os cálculos das diárias requeridas.
4. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 7.
5. É o relatório. Decido.
6. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 8/9-verso, para em conformidade com o expresso no § 1º do art. 8º, da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP

nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 6, conforme detalhamento abaixo.

Destinos:	Municípios de Uiramutã/RR (comunidades indígenas de Água Fria, Maracanã, Flexal, Socó e Pedra Branca).	
Motivo:	Participação no “mutirão de cidadania”.	
Período:	14 a 20 de outubro de 2012.	
NOME DOS SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Almério Moteiro de Souza	Motorista	6,5 (seis diárias e meia)
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista	6,5 (seis diárias e meia)
Ana Ângela Marques de Oliveira	Técnica Judiciária	6,5 (seis diárias e meia)
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Chefe de Gabinete de Juiz	6,5 (seis diárias e meia)
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça	6,5 (seis diárias e meia)
Darwin de Pinho Lima	Coordenador	6,5 (seis diárias e meia)
Simone de Souza Cantanhede	Técnica Judiciária	6,5 (seis diárias e meia)

7. Publique-se. Certifique-se.

8. Após, encaminhe-se o feito à Presidência, via Secretaria-Geral, para deliberação quanto a concessão de diárias à magistrada **Bruna Guimarães Fialho Zagallo**.

Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 13.411//2012

Origem: **Jeane Andréia de Souza Ferreira – Oficiala de Justiça – CEMAM**

Leomar Irineu Auler – Motorista – Seção de Transporte

Assunto: **Indenização de diárias.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Central de Mandados e Seção de Transporte, por meio do qual solicita o pagamento de diárias aos servidores **Jeane Andréia de Souza Ferreira** – Oficiala de Justiça e **Leomar Irineu Auler** - Motorista, em razão de cumprimento de mandados judiciais na zona rural do município de Boa Vista/RR (PA Nova Amazônia, VC. 04, Lote 104, Truarú, PA Nova Amazônia, VC. 05, Lote 504, PA Nova Amazônia - Sitio Dois Irmãos JJ - VC. 01/Lote 135 e Sítio Esperança – Região do Urubuzinho) e na Sede e demais localidades do município Cantá/RR (Maloca do Canauani, Serra Grande I, Fazenda Milênio – Serra Grande I, Vila Serra Grande I, Fazenda Cascavel – BR 432, Vila Taboca, Santa Cecília, Comunidade Indígena da Malacacheta, Vila Central,

Fazenda Escondido – VC. 08, Vc. 08 – Confiança III, Sítio Três Riachos – Vc. 01/Projeto Amajari, Vila Santa Rita, BR 432 – Km 08/Lote 17 – Sítio 09 Irmãos, VC. Tatajuba 02, Projeto Jatobá e Vila Rodrigo – Confiança III), nos dias 31/7 e 3/8 e no período de 1º a 2 de agosto de 2012.

2. O pedido foi instruído com os seguintes documentos: Solicitação de Diárias nº 062/2012 (fls. 2/7); Portaria designando a servidora (Oficiala de Justiça) a cumprir diligências no interior do Estado, através de sistema de rodízio (fl. 8) e extrato do cruviana autorizando o deslocamento (fl. 9).
3. Constam, à fl. 11, os cálculos das diárias requeridas.
4. Informada a disponibilidade orçamentária, à fl. 12.
5. Juntou-se as comprovações de deslocamento, às fls. 13/14 e 16/18.
6. É o relatório. Decido.
7. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 19/20, para em conformidade com o expresso no § 1º do art. 8º, da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 11, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	<ul style="list-style-type: none"> • Boa Vista/RR (PA Nova Amazônia, VC. 04, Lote 104, Truarú, PA Nova Amazônia, VC. 05, Lote 504, PA Nova Amazônia - Sítio Dois Irmãos JJ - VC. 01/Lote 135 e Sítio Esperança – Região do Urubuzinho) ; • Cantá/RR (Sede, Maloca do Canauani, Serra Grande I, Fazenda Milênio – Serra Grande I, Vila Serra Grande I, Fazenda Cascavel – BR 432, Vila Taboca, Santa Cecília, Comunidade Indígena da Malacacheta, Vila Central, Fazenda Escondido – VC. 08, Vc. 08 – Confiança III, Sítio Três Riachos – Vc. 01/Projeto Amajari, Vila Santa Rita, BR 432 – Km 08/Lote 17 – Sítio 09 Irmãos, VC. Tatajuba 02, Projeto Jatobá e Vila Rodrigo – Confiança III). 	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Dias:	31.7 e 3.8 e no período de 1º a 2 de agosto de 2012.	
NOME DA SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Jeane Andréia de Souza Ferreira	Oficiala de Justiça	2,5 (duas diárias e meia)
Leomar Irineu Auler	Motorista	2,5 (duas diárias e meia)

8. Publique-se. Certifique-se.
9. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
10. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
11. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
12. Por fim, considerando as comprovações do deslocamento, acostadas às fls. 13/14 e 16/18, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Controle Interno para análise, nos termos do art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Expediente de 21/08/2012

Republicação em virtude de alteração na Receita Corrente Líquida – RCL, conforme Ofício n.º 539/2012 - GABINETE – SEFAZ/RR, de 15.08.2012.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	78.061.261,46	2.089.890,05
Pessoal Ativo	76.436.878,91	2.089.890,05
Pessoal Inativo e Pensionista	1.624.382,55	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	5.726.871,30	17.003,07
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	5.726.871,30	17.003,07
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	72.334.390,16	2.072.886,98
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)	74.407.277,14	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	2.363.618.533,47
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	3,1480%
LIMITE MÁXIMO (inciso II, alínea "b" do art. 20 da LRF) – 6,00%	141.817.112,01
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) – 5,70%	134.726.256,41

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

Boa Vista – RR, 21 de agosto de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Herberth Wendel
Secretário-Geral

Francisco de Assis de Souza
Secretário de Orçamento e Finanças

Elaine Assis Melo de Almeida
Coord. Núcleo de Controle Interno

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

003063-AM-N: 041	000191-RR-E: 064
002680-MT-N: 052	000194-RR-E: 118
008413-RN-N: 144	000195-RR-B: 104
000005-RR-B: 112	000196-RR-E: 045, 046, 047, 074
000030-RR-N: 064	000201-RR-A: 123
000052-RR-N: 037	000203-RR-N: 042, 057
000074-RR-B: 044, 068, 105	000205-RR-B: 086, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 096, 097, 098, 099, 100, 102
000077-RR-A: 112	000208-RR-A: 055
000077-RR-E: 049, 051, 066, 104	000208-RR-B: 151
000084-RR-A: 037	000208-RR-E: 064
000087-RR-B: 112	000209-RR-B: 104
000087-RR-E: 050, 051	000210-RR-N: 107, 112, 118
000094-RR-B: 067	000212-RR-N: 158
000099-RR-E: 059, 106	000214-RR-B: 034
000100-RR-B: 080, 082, 084	000215-RR-B: 036, 082, 087, 095
000101-RR-B: 065, 077	000216-RR-E: 065, 077
000105-RR-B: 045, 046, 047, 074	000218-RR-B: 145
000110-RR-N: 064, 087	000220-RR-B: 081, 087
000111-RR-B: 044, 068	000222-RR-A: 070
000112-RR-N: 042	000225-RR-E: 046, 074
000113-RR-E: 046	000226-RR-B: 038
000114-RR-A: 054, 058, 070	000226-RR-N: 057, 064
000118-RR-A: 043, 076	000233-RR-B: 063
000118-RR-N: 071, 072, 115, 148	000236-RR-B: 040
000120-RR-B: 107	000237-RR-B: 067
000121-RR-N: 148	000238-RR-E: 054
000124-RR-B: 118, 127	000239-RR-A: 061
000128-RR-B: 112	000240-RR-B: 146
000130-RR-N: 039	000240-RR-E: 048, 054
000131-RR-N: 116	000243-RR-E: 064
000137-RR-B: 079	000244-RR-E: 063
000144-RR-B: 064	000247-RR-B: 076
000146-RR-A: 084	000254-RR-A: 003, 128, 137, 142
000149-RR-A: 070	000256-RR-E: 043, 050, 051, 058, 104
000153-RR-N: 158	000257-RR-N: 012, 075
000154-RR-E: 147	000258-RR-E: 107
000155-RR-B: 020, 111, 118, 148	000260-RR-A: 066
000155-RR-N: 072	000261-RR-E: 048, 054
000160-RR-N: 053, 056, 057	000262-RR-N: 070
000171-RR-B: 059, 076, 087, 105, 106	000263-RR-N: 057, 062
000175-RR-B: 040, 043, 049, 051, 058	000264-RR-A: 042, 057
000176-RR-B: 040	000264-RR-B: 101, 103
000177-RR-E: 038	000264-RR-N: 035, 041, 043, 048, 049, 050, 051, 054, 058, 063, 066, 067, 070, 104
000178-RR-N: 042, 057, 078	000266-RR-B: 038
000180-RR-E: 087	000269-RR-N: 041, 052, 060, 070
000181-RR-A: 042, 065	000270-RR-B: 043, 048, 049, 050, 051, 063, 064
000184-RR-N: 108	000282-RR-A: 063
000187-RR-B: 053	000285-RR-A: 178
000189-RR-N: 041	000285-RR-N: 063
000190-RR-E: 064	000287-RR-B: 036, 063
000190-RR-N: 150	000287-RR-E: 054, 070
	000287-RR-N: 118
	000288-RR-E: 048, 054

000290-RR-E: 049, 050, 067

000295-RR-A: 079

000298-RR-E: 073

000299-RR-N: 118, 147

000307-RR-A: 035

000310-RR-B: 054, 074

000315-RR-B: 152

000316-RR-N: 057

000323-RR-A: 043, 048, 054, 063

000328-RR-B: 080, 081, 085

000332-RR-B: 043, 048, 049, 050, 054, 058

000356-RR-A: 049

000357-RR-A: 160, 161

000358-RR-N: 086, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 096, 097,

098, 099, 100, 102

000360-RR-N: 057

000362-RR-A: 136

000368-RR-N: 038, 061

000379-RR-N: 034, 035, 104, 105, 106, 107

000381-RR-N: 063

000385-RR-N: 073

000394-RR-N: 057, 064, 073

000410-RR-N: 063, 140

000413-RR-N: 160

000420-RR-N: 057

000421-RR-N: 040

000424-RR-N: 034, 035, 036, 107

000429-RR-N: 107

000456-RR-N: 040, 118

000457-RR-N: 071

000467-RR-N: 072

000474-RR-N: 086, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 096, 097,

098, 099, 100, 102

000481-RR-N: 055

000482-RR-N: 038

000497-RR-N: 159

000503-RR-N: 061

000508-RR-N: 063

000510-RR-N: 076

000512-RR-N: 076

000514-RR-N: 112

000525-RR-N: 116

000550-RR-N: 043, 048, 049, 051, 054, 058

000552-RR-N: 143

000554-RR-N: 048

000564-RR-N: 136

000565-RR-N: 166

000576-RR-N: 078

000599-RR-N: 010, 011

000600-RR-N: 078

000604-RR-N: 033

000619-RR-N: 061

000637-RR-N: 169

000643-RR-N: 042, 057, 078

000662-RR-N: 169

000666-RR-N: 064

000667-RR-N: 118

000669-RR-N: 106

000686-RR-N: 063, 118, 127

000692-RR-N: 105, 106

000700-RR-N: 077

000705-RR-N: 071, 072

000711-RR-N: 071, 072

000716-RR-N: 119, 120, 138

000769-RR-N: 166

000777-RR-N: 139

000847-RR-N: 129, 169

112202-SP-N: 052

119859-SP-N: 059

196403-SP-N: 080, 083, 084, 085

207407-SP-N: 069

243764-SP-N: 069

Cartório Distribuidor

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

001 - 0013934-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013934-9

Réu: Edilson Costa Leite

Distribuição por Sorteio em: 20/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0013936-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013936-4

Réu: José Martins Barboza Filho

Distribuição por Sorteio em: 20/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Liberdade Provisória

003 - 0013962-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013962-0

Réu: Eurimaico Nascimento Silva

Distribuição por Dependência em: 20/08/2012.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Prisão em Flagrante

004 - 0013957-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013957-0

Réu: Leidiane do Nascimento Prado

Distribuição por Sorteio em: 20/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0013965-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013965-3

Réu: Fabricio Bruno de Souza dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 20/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Prisão em Flagrante

006 - 0013963-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013963-8

Réu: Charles Lino da Silva

Distribuição por Sorteio em: 20/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0013966-67.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013966-1
Réu: Ranilson Vieira Gomes
Distribuição por Sorteio em: 20/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

008 - 0013958-90.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013958-8
Réu: Marcos Gomes Leal
Distribuição por Sorteio em: 20/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0013964-97.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013964-6
Réu: Leda da Conceição Santos
Distribuição por Sorteio em: 20/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Adoção

010 - 0013293-74.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013293-0
Autor: D.Q.L.L. e outros.
Réu: G.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

011 - 0013294-59.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013294-8
Autor: E.G.R. e outros.
Réu: G.F.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

012 - 0013295-44.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013295-5
Autor: V.S. e outros.
Criança/adolescente: A.G.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Autorização Judicial

013 - 0013301-51.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013301-1
Autor: R.T.G.
Criança/adolescente: Y.S.G.P.
Distribuição por Sorteio em: 20/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

014 - 0013255-62.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013255-9
Infrator: E.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 20/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0013257-32.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013257-5
Infrator: D.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

016 - 0013296-29.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013296-3
Autor: M.G.A.
Réu: W.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 20/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

017 - 0013297-14.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013297-1
Infrator: V.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0013299-81.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013299-7
Infrator: J.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 20/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0013300-66.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013300-3
Infrator: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

020 - 0207379-50.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207379-9
Réu: José Maria da Silva Barbosa
Transferência Realizada em: 20/08/2012.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

021 - 0449967-88.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449967-9
Réu: Deca Richil de Oliveira
Transferência Realizada em: 20/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0015550-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015550-5
Réu: A.C.S.A.
Transferência Realizada em: 20/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

023 - 0013550-02.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013550-3
Réu: Joao Carlos Reis Silva
Transferência Realizada em: 20/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

024 - 0014188-35.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014188-1
Réu: C.N.C.
Distribuição por Sorteio em: 20/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0014189-20.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014189-9
Réu: R.F.M.
Distribuição por Sorteio em: 20/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0014190-05.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014190-7
Réu: E.R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0014191-87.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014191-5
Réu: J.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 20/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0014207-41.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014207-9
Réu: Helton Jonh Silva de Souza
Distribuição por Sorteio em: 20/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

029 - 0014208-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014208-7
Réu: Mardeson Franco Pinheiro
Distribuição por Sorteio em: 20/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0014209-11.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014209-5
Indiciado: J.D.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 20/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0014210-93.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014210-3
Indiciado: E.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 20/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0014211-78.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014211-1
Indiciado: J.Q.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0010.05.109578-3
Autor: Telemar Norte Leste S/A
Réu: o Estado de Roraima
PUBLICAÇÃO: Prazo de 010 dia(s). Aguarda manifestação TELEMAR NORTE LESTE S/A. Boa Vista, 20/08/2012. (a) Wallison Laurieu - Escrivão Jusiciário ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Execução Fiscal

037 - 0048538-98.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.048538-8
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Rafael Galdino da Silva
Decisão: I. Segue resposta do BACENJUD II. Tendo em vista que o valor bloqueado é ínfimo perante o valor da dívida, hei por bem libera-lo; III. Segue minuta da liberação da penhora; IV. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; V. Int. Boa Vista-RR 20/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

Procedimento Ordinário

038 - 0146443-64.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146443-3
Autor: Anede Antonia Rodrigues
Réu: o Estado de Roraima
I. Defiro o pedido de desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte requerente pelo período de cinco dias; III. Quedando-se silente, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Claudio Rocha Santos, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Vanessa Alves Freitas, Winston Regis Valois Junior

3ª Vara Cível

Expediente de 20/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 20/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

033 - 0012689-16.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012689-0
Autor: Licia de Souza Fausto e outros.
Réu: Espólio de Eli Rosa Ferreira de Souza
Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para para o distribuido].
Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

2ª Vara Cível

Expediente de 20/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

034 - 0100628-78.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100628-5
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Francisco Maia da Silva
Decisão: I. Segue resposta do BACENJUD II. Tendo em vista que o valor bloqueado é ínfimo perante o valor da dívida, hei por bem libera-lo; III. Segue minuta da liberação da penhora; IV. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; V. Int. Boa Vista-RR 20/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

035 - 0187348-43.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.187348-0
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Francisco das Chagas Libório
Despacho: I. Segue resposta da consulta; II. Intime-se o devedor para, no prazo legal, opor embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Embargos À Execução

036 - 0109578-76.2005.8.23.0010

Cumprimento de Sentença

039 - 0033516-97.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.033516-1
Exequente: e a Silva
Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven
Despacho: Considerando que a Certidão de Crédito expedida constitui título executivo judicial a qual atesta a existência do débito em face do devedor, verifica-se que não haverá óbice à parte Exequente em uma futura execução o fato de ter sido expedida uma única Certidão. Assim sendo, intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça em Cartório para receber a respectiva Certidão de Crédito. Boa Vista/RR, 10/08/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça em Cartório para receber a respectiva Certidão de Crédito.
Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

040 - 0116069-02.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116069-4
Exequente: Raimundo Nonato de Almeida Levi e outros.
Executado: Ruben de Jesus Hernandez Rojas
Despacho: Foi solicitada a transferência do montante penhorado na data de hoje. Aguarde-se a efetivação da respectiva transferência. Após, expeça-se alvará para levantamento de valores, referentes à penhora on line realizada, quanto ao montante remanescente da dívida, proceda-se a atualização dos valores. I. Boa Vista/RR, 10/08/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.
Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, João Pereira de Lacerda, Juberli Gentil Peixoto, Marcelo Machado de Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

5ª Vara Cível

Expediente de 20/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

041 - 0006093-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006093-6

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/a

Executado: Auto Posto

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 214, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes

042 - 0006457-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006457-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 294-316, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Maria Sandelane Moura da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

043 - 0038624-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038624-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 258, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Geraldo João da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

044 - 0059705-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059705-7

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros.

Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda

Despacho: 1.Há pedido de homologação de acordo constante às fls. 323 e a consequente liberação do(s) imóvel(is) penhorado(s). 2.Todavia, ainda persiste a penhora no rosto destes autos, referente ao processo nº 010.01.006447-4. 3. Em vista disso, determino a Sra. Escrivã da Unidade de origem que informe a este juízo se ainda persiste a mencionada penhora, informando os termos do acordo ora proposto, no prazo de 10(dez) dias; 4. Após, com a resposta, retornem os autos conclusos; 5. Expedientes necessários; 6. Cumpra-se. Boa Vista, 03/08/2012. Dr. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto. Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

045 - 0062649-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062649-2

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Mariano Matos

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 168-172, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

046 - 0062657-30.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062657-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Marlúcia da Silva Gadelha

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 172-173, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

047 - 0062724-92.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062724-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonia do Socorro Melo de Almeida

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo

de 05(cinco) dias (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

048 - 0087762-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087762-2

Exequente: Soares e Silva Laticínios Ltda

Executado: Sandra de Oliveira Silva

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 229, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Sandra Marisa Coelho

049 - 0096168-82.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096168-1

Exequente: B.V.E.S.

Executado: L.R.P.O.

Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 195-199 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Márcio Wagner Maurício, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

050 - 0097871-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097871-9

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Josias Soares da Silva

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Civil, a intimação da parte AUTORA, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça e apresentar as contrafés, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DJE nº 4336).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

051 - 0102418-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102418-9

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Francisca Pereira Rodrigues

Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 184-185 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Sebastião Robison Galdino da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

052 - 0140396-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140396-9

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/a

Executado: Costa Rica Joalheria Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 130-133, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

053 - 0149813-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149813-4

Exequente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico

Sentença:... Homologo o acordo celebrado pelas partes e por consequência encerro a fase de cognição com apreciação do mérito. Sentença publicada em audiência, com imediato trânsito em julgado. Junte-se cópia da sentença nos autos da execução (nº 010.06.149813-4). Custas pelo embargante. Boa Vista, 07/08/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena

054 - 0157158-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157158-1

Exequente: Valdivino Queiroz da Silva

Executado: João Firmino Mesquita e outros.

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório CERTIDÃO DE AJUIZAMENTO de fl. 590, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Ivanir Adilson Stulp, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Sandra Marisa Coelho, Thiago Pires de Melo

055 - 0180804-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180804-9

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda
 Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda
 Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 103-104, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).
 Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Paulo Luis de Moura Holanda

Embargos À Execução

056 - 0163897-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163897-6

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
 Réu: o Ministerio Público do Estado de Roraima
 Sentença:... Homologo o acordo celebrado pelas partes e por consequência encerro a fase de cognição com apreciação do mérito. Sentença publicada em audiência, com imediato trânsito em julgado. Junte-se cópia da sentença nos autos da execução (nº 010.06.149813-4). Custas pelo embargante. Boa Vista, 07/08/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

Exec. Título Extrajudicial

057 - 0109658-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109658-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
 Executado: Helcio Carlos Queiroz de Oliveira
 Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 137, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).
 Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Tatiany Cardoso Ribeiro

Procedimento Ordinário

058 - 0115043-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115043-0

Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Airllys Suely de Lima Cabral
 Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 210, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

059 - 0164012-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164012-1

Autor: Rubens Gaspar Serra
 Réu: Joachim Wolfram Meier Dornberg e outros.
 Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 191, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/201/GAB/5ª V. Cível).
 Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rubens Gaspar Serra

6ª Vara Cível

Expediente de 20/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Anulação/subst. Titulos

060 - 0012002-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012002-8

Autor: R.P.K.
 Réu: A.R.W.
 DESPACHO(...)1. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 601, no prazo de 05(cinco) dias; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara Cível.
 Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Busca e Apreensão

061 - 0091085-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091085-2

Autor: Banco General Motors S/a
 Réu: Maria Alice Cardoso da Silva
 INTIME-SE a parte autora para que no prazo de 10(dez) dias adequar seu pedido a legislação, conforme item II da decisão de fl.219 do referido processo. ** AVERBADO **
 Advogados: Edson Silva Santiago, Elaine Bonfim de Oliveira, José Gervásio da Cunha, Timóteo Martins Nunes

Consignação em Pagamento

062 - 0184955-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184955-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: José Ribeiro Filho
 INTIME-SE a parte requerida para que no prazo de 05(cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais, conforme valores a fl.118 do referido processo.
 Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

063 - 0007224-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007224-6

Exequente: D'presentes Comércio e Representações Ltda
 Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.
 DESPACHO(...)1. Defiro parcialmente o pedido do i. Advogado de fls.850/851 dos autos; 2. Expeça-se Alvará de Levantamento dos valores constante as Fls. 839; 3. Intime-se a parte requerida para pagamento das custas da diligência requerida as fls.843/844; 4. Após, expeça-se mandado de avaliação dos bens relacionados às fls.843/844; 5. Com relação ao item 03 da petição de fls.850/851, indefiro o pedido, vez que cabe ao autor/exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do requerido; 6. Intime(m) - se. Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara Cível.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gil Vianna Simões Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Izabela do Vale Matias, João Alberto Sousa Freitas, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Paulo Cezar Pereira Camilo

064 - 0087891-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087891-9

Exequente: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender
 Executado: Ivan C Peres
 DESPACHO(...)1. Defiro o pedido da i. Advogada de fls. 281 dos autos; 2. Intime-se a parte autora para pagamento das diligências do Oficial de Justiça; 3. Após, expeça-se o respectivo mandado; 4. Expedientes necessários; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito substituto da 6ª Vara Cível.
 Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Anastase Vaptistis Papoortzis, Dayenne Livia Carramillo Pereira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Luciana Rosa da Silva, Lucio Augusto Villela da Costa, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Welington Alves de Oliveira

065 - 0089639-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089639-0

Exequente: Sivirino Pauli
 Executado: Josiane Silva de Souza
 DESPACHO(...)1. Determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito substituto da 6ª Vara Cível.
 Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

066 - 0101453-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101453-7

Exequente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Ideice Franco da Silva
 DESPACHO(...)1. Determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito substituto da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

067 - 0145050-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145050-7

Exequente: Antonio Batista dos Santos

Executado: Metalurgica Lima Industria e Comercio Ltda

DESPACHO(...) 4. Em face do exposto, determino o seguinte: a) acolho o pedido do(a) autor(a)/ exequente, para com base nos artigos acima mencionados, determinar o bloqueio de valores, ate o limite da execução, junto ao Sistema BACENJUD. b) Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do § 1º do Artigo 475-J do Código de Processo Civil; 5. Segue em anexo, comprovante da minuta de requisição de bloqueio on-line; 6. Intimem-se. Expedientes necessários. Boa Vista, 10 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito substituto da 6º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Eduardo Silva Medeiros, Jorge K. Rocha, Luiz Fernando Menegais

068 - 0185102-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185102-3

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Opção Acadêmica Ltda e outros.

DESPACHO(...) 1. Determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito substituto da 6º Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

Petição

069 - 0172723-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172723-3

Autor: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo

Réu: Banco Bmc

DESPACHO(...) 1. Considerando a certidão de fls. 126, determino a remessa dos autos a Contadoria para verificar valores remanescente, bem como calculo de custas processuais finais; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto da 6º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Lia Damo Dedecca, Roberta Borges Cardoso

Procedimento Ordinário

070 - 0007749-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007749-2

Autor: Shyrlayne de Fátima Rodrigues

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

DESPACHO(...) 1. Determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito substituto da 6º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Rodolpho César Maia de Moraes

071 - 0182679-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182679-3

Autor: Neiza Souza Moraes

Réu: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

DESPACHO(...) 1. Defiro o pedido de substabelecimento de fls.192 dos autos. Assim, determino a inclusão do i. advogado Zenon Luitgard Moura, junto ao SISCOP; 2. Determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito substituto da 6º Vara Cível.

Advogados: Albert Bantel, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva, Zenon Luitgard Moura

072 - 0182689-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182689-2

Autor: Soraia Vieira da Silva Lima

Réu: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

DESPACHO(...) 1. Defiro o pedido de substabelecimento de fls.218 dos autos. Assim, determino a inclusão do i. advogado Zenon Luitgard Moura, junto ao SISCOP; 2. Intime(m)-se a parte autora, por meio de seu advogado para cumprimento do despacho de fls.216, no prazo de 05(cinco) dias. 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto da 6º Vara Cível.

Advogados: Albert Bantel, Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

7ª Vara Cível

Expediente de 20/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

073 - 0103746-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103746-2

Autor: J.R.C.A.

Réu: M.V.S.A.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte requerente para que tome ciência acerca de fl. 179. Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Luciana Rosa da Silva

Inventário

074 - 0000454-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000454-6

Autor: Ivanir Adilson Stulp e outros.

Réu: Espólio de Maria Quota dos Santos

Decisão: A reserva de bens como medida acautelatória prevista no art. 1.018, parágrafo único do CPC, cessa se a demanda principal (ação de cobrança, execução, monitoria, etc.), não for proposta no prazo de 30 dias, conforme dicção do art. 1.039, I do CPC. Desta forma, considerando o teor da certidão de fl. 322, indefiro o pedido de fl. 353. Certifique-se sobre a expedição dos mandados de fls. 338/352. Boa Vista, 13 de agosto de 2012.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo Pereira

075 - 0021360-77.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021360-8

Terceiro: Raimunda Félix da Silva e outros.

Réu: Espólio de Francisco Epitacio Monte Candido

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo as partes para receberem em cartório os Formais de Partilha. Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

076 - 0052719-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052719-7

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim e outros.

Réu: Espólio de Noemia Ribeiro de Araujo

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, autos encontram-se com vista à parte inventariante. Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cleyton Lopes de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Geraldo João da Silva, Rogério Ferreira de Carvalho

077 - 0000698-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000698-7

Autor: B.A.S.

Réu: E.P.F.S.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte para que tome ciência acerca de fl. 73/74. Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

078 - 0007306-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007306-0

Autor: Humberto Araujo Carneiro e outros.

Réu: Espólio de Araneiza Farias de Souza Carneiro
 INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC , autos encontram-se com vista à parte inventariante. Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial
 Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

Procedimento Ordinário

079 - 0154223-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154223-6

Autor: M.L.S.

Réu: R.R.M.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC , autos encontram-se com vista às partes. Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial
 Advogados: Diogenes Santos Porto, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

8ª Vara Cível

Expediente de 20/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Execução Fiscal

080 - 0009446-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009446-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Machado e Moreira Ltda

I. Suspendo o processo pelo prazo de 6 meses; II. Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Celso Roberto Bonfim dos Santos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

081 - 0009511-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009511-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Bifurcação Comércio de Importação e Exportação Ltda e outros.

I. Suspendo o processo pelo prazo requerido de 3 meses. II. Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Celso Roberto Bonfim dos Santos

082 - 0009694-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009694-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Só Rolamentos Ltda

Leilão DESIGNADO para o dia 03/10/2012 às 09:40 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 23/10/2012 às 11:20 horas.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

083 - 0009790-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009790-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Só Rolamentos Ltda e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 03/10/2012 às 09:20 horas. Leilão NÃO REALIZADO.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

084 - 0009796-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009796-1

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Ab Lira e outros.

Proceda-se com a transferência, via bancejud. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

085 - 0015924-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015924-1

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Telma Maria de Barros e outros.

Manifeste-se o exequirente. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Celso Roberto Bonfim dos Santos

086 - 0051700-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051700-8

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Cleonice Pereira da Silva e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 02/10/2012 às 10:20 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 23/10/2012 às 10:20 horas.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

087 - 0093342-83.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093342-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 02/10/2012 às 09:20 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 23/10/2012 às 09:20 horas.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Denise Abreu Cavalcanti, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Thais Emanuela Andrade de Souza

088 - 0101090-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101090-7

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Lindete Brazao Bentes e outros.

Manifeste-se o exequirente. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

089 - 0101297-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101297-8

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Iracy dos Santos Lima

Expeça-se o mandado de penhora e avaliação a ser cumprido no endereço indicado às fls.94. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

090 - 0101409-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101409-9

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Aleyde Silva Lima

Remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 16 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

091 - 0103117-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103117-6

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Ezileuda Silveira Rocha

Leilão DESIGNADO para o dia 03/10/2012 às 09:00 horas.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

092 - 0105994-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105994-6

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Adonias Borges Junior

Manifeste-se o exequirente. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

093 - 0117160-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117160-0

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Altair de Souza

Leilão DESIGNADO para o dia 02/10/2012 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 23/10/2012 às 10:00 horas.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

094 - 0118648-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118648-3

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Gr de Freitas

Leilão DESIGNADO para o dia 02/10/2012 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 23/10/2012 às 09:00 horas.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

095 - 0128303-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128303-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alberto Amorim de Freitas

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado às fls.108. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

096 - 0129135-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129135-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edineia Sarmento de Lima

Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

097 - 0131161-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131161-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sergio Dantas da Silva

Leilão DESIGNADO para o dia 02/10/2012 às 09:40 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 23/10/2012 às 09:40 horas.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

098 - 0159710-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159710-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nelson Antonio de Oliveira

Intimem-se o Executado, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios. Boa Vista/ RR, 16 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

099 - 0159807-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159807-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Porto de Albuquerque

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado(s).

2. Se o valor bloqueado for insuficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3.

Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado á penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACEN-JUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

100 - 0160227-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160227-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes

Leilão DESIGNADO para o dia 02/10/2012 às 10:40 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 23/10/2012 às 10:40 horas.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

101 - 0160452-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160452-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Bispo da Silva Me e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 02/10/2012 às 11:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 23/10/2012 às 11:00 horas.

Advogado(a): Marcelo Tadano

102 - 0161913-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161913-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Renato Vicente Barbosa

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado às fls.86. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

103 - 0167979-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167979-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pirâmide Empresa de Serviços e Comércio Ltda e outros.

I. Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

Procedimento Ordinário

104 - 0097904-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097904-8

Autor: Josemir Silvério da Silva

Réu: o Estado de Roraima

A Impugnação apresentada pelo estado refere-se a matéria do processo de conhecimento, já analisado e transitado em julgamento. Indefiro-o, pois.Ao estado para em cinco dias, comprovar o cumprimento de sentença, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$1.000,00, a ser revestido sem embargo de encaminhamento das peças ao órgão para responsabilização criminal dos responsáveis pelo descumprimento.BV-RR, 14 de agosto de 2012.César Henrique Alves . Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Sandra Cristina Satie Saito, Sebastião Robison Galdino da Silva, Thiciane Guanabara Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

105 - 0155542-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155542-8

Autor: Egídio de Moura Faitão

Réu: o Estado de Roraima

Retornem ao arquivo. Boa Vista, RR, 16 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Maria de Matos Beserra

106 - 0157093-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157093-0

Autor: Egídio de Moura Faitão

Réu: o Estado de Roraima

1. Defiro o pedido da parte Autora (fl.235). 2.Abra-se vista, no prazo legal. 3. Sem manifestação, retornem ao arquivo. Boa Vista, RR, 16 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Maria de Matos Beserra

107 - 0167127-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167127-4

Autor: Zanani Rodrigues Batista

Réu: o Estado de Roraima

Intime-se o Signatário da peça de fl. 236, Adv. Sr Orlando Guedes - OAB 20 -RR/B.BV-RR, 14 de agosto de 2012.César Henrique Alves. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues, Sebastião Almeida Filho, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Vara Itinerante**Expediente de 20/08/2012****JUIZ(A) TITULAR:****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****André Paulo dos Santos Pereira****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Walterlon Azevedo Tertulino****Habilitação P/ Casamento**

108 - 0012246-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012246-9

Autor: R.B.A. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

1ª Vara Criminal**Expediente de 20/08/2012****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****Madson Wellington Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo****Rafael Matos de Freitas Morais****ESCRIVÃO(A):****Shyrlley Ferraz Meira**

Ação Penal

109 - 0000227-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000227-3

Réu: Gilson Teodoro de Azevedo e outros.

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo procedente a denúncia, para PRONUNCIAR os acusados GILSON TEODORO DE AZEVEDO e HERMÍNIO DA SILVA FEITOSA pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 29, todos do CP, para em tempo oportuno, serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri. Em que pese a pronúncia, concedo ao acusado Gilson Teodoro de Azevedo o benefício do art. 413, § 3º, do CPP, uma vez que encontra-se preso desde 30/12/2011, e apesar do crime a ele imputado ser considerado hediondo, não verifico configurados os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Concedo também ao acusado Hermínio da Silva Feitosa o benefício do art. 413, § 3º, do CPP, uma vez que, se encontra em liberdade e não se apresentarem configurados os requisitos autorizadores da prisão preventiva, tendo comparecido a todos os atos da instrução processual. Deixo de mandar lançar o nome dos réus no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da CF. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA em nome do acusado GILSON TEODORO AZEVEDO. Ciência desta decisão à família da vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 20/08/2012. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

110 - 0010903-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010903-0

Réu: Mauro Oliveira da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito, Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de MAURO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, filho de Josias Rodrigues da Silva e Brasilina Simões da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º 010 01 010903-0, fique ciente do Acórdão de fls. 387/389, nos seguintes termos: "...Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator...", de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o.....conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 20 de agosto de 2012, Shyrley Ferraz Meira, Analista Processual, Respondendo pela Escrivania.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0154915-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154915-7

Indiciado: D.P.C.A. e outros.

(...) Intime-se a Defesa para se manifestar acerca das testemunhas GERSON MORENO e FABIANO CESÁRIO em cinco dias. Em 25.07.2012. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

112 - 0184646-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184646-0

Indiciado: A. e outros.

Intimação do patrono do acusado RENALDO CASTOR ABREU para oferecimento das contrarrazões ao recurso interposto pelo MP. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

113 - 0001582-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001582-2

Réu: Amarildo Machado de Sousa

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, por tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 413 do CPP, PRONUNCIO o acusado AMARILDO MACHADO DE SOUSA pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, incisos III (meio cruel) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), do Código Penal, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Concedo ao acusado o benefício do art. 413, § 3º, do CPP, vez que apesar do crime a ele imputado ser considerado hediondo, encontra-se em liberdade e não se apresentam configurados os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, CF. Ciência desta decisão aos familiares da vítima. Preclusa esta decisão, abra-se vista as partes para fase do art. 422 do CPP. P.R.I.C. Boa Vista,

17/08/2012. Joana Sarmento de Matos-Juíza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 20/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Carta Precatória

114 - 0013924-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013924-0

Réu: Everton Silva de Moraes

Decisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 20/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Inquérito Policial

115 - 0008305-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008305-9

Réu: Jose Augusto Ferreira Feitosa

Intime-se a Defesa para oferecer memoriais substitutivos de alegações finais, no prazo de cinco dias.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

1ª Vara Militar

Expediente de 20/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal

116 - 0101255-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101255-6

Indiciado: J.S. e outros.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/09/2012, ÀS 09H, PARA OITIVA DO ROL DE DEFESA.

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Ronaldo Mauro Costa Paiva

117 - 0204049-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204049-1

Réu: Adenilson Marques da Silva

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/09/2012, ÀS 10H30, PARA OITIVA DO ROL DA DENÚNCIA.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 20/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Felipe Arza Garcia
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

118 - 0011655-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011655-6

Indiciado: A. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Denyse de Assis Tajujá, Ednaldo Gomes Vidal, João Alberto Sousa Freitas, José Vanderi Maia, Juberli Gentil Peixoto, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mauro Silva de Castro, Rita Cássia Ribeiro de Souza

119 - 0015246-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015246-8

Réu: Edinaldo Lima Batista e outros.

Decisão: 1. Laudo de Perícia Papioscópica Forense (fls. 110 a 121), concluindo que as impressões digitais em nome de EDINALDO LIMA BATISTA EDINALDO LIMA BATISTA e as impressões digitais de EDNALDO LIMA BATISTA foram produzidas pela mesma pessoa, - e que são divergentes com as impressões digitais constantes no Prontuário Civil R.G. n.º (-) SESP/RR em nome de EGINALDO LIMA BATISTA-, CHAMO O FEITO A ORDEM, e torno sem efeito a decisão (fls. 78/81), de 08.02.2012, precisamente na parte do comando judicial que decreta a prisão preventiva de EGINALDO LIMA MBATISTA. 2. Proceda-se os expedientes necessários para a regularização da situação acima apontada (recolhimento dos mandados de prisão preventiva referentes aos presentes autos, retirada do nome de EGINALDO dos sistemas/cadastros de réus com prisão decretada, etc.) 3. No mesmo caminho, com suporte nos fundamentos elencados no Decisão de fls. 78/81, CONVERTO a prisão de EDNINALDO LIMA BATISTA. Expeça-se o competente mandado de prisão preventiva. 4. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do acusado EDINALDO LIMA BATISTA, através de seu patrono constituído, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 6. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º 1 do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 7. Expeça-se novo ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial. 8. Expedientes necessários; 9. Cumpra-se. Boa vista/RR, 07 de agosto de 2012. PATRÍCIA OLIVERIA DOS REIS. Juíza Substitua - Respondendo pela 2.ª Vara Criminal.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

120 - 0018846-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018846-2

Réu: Wagner Nascimento da Silva

Sentença: (...) III - DISPOSITIVO - Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público, para CONDENAR o réu WAGNER NASCIMENTO DA SILVA, vulgo -Mano-. Brasileiro, solteiro, nascido em 03.12.1993, inscrito no RG nº 378987-0 SSP/RR, filho de José Ribamar dos Santos Nascimento e Dalva Souza da Silva, residente no Sítio São Raimundo, BR-432, atualmente recolhido à Penitenciária Agrícola do Monte Cristo. (...) Não há causa de aumento ou diminuição, tornando pois, a pena de 8 (oito) anos de reclusão como DEFINITIVA. Fixo o regime fechado para o início do cumprimento da pena, conforme determinação do art. 2º, §1º da Lei nº 8.072/90, diante da pena aplicada e porque as circunstâncias pessoais analisadas, não permitem regime menos gravoso (CP, art. 33). Impossível a conversão em pena restritiva de direitos (CP, art. 44) ou concessão do benefício que trata o art. 77 do Código Penal, diante da análise negativa das circunstâncias judiciais antes realizada. Ademais, é evidente a inexistência do requisito objetivo. No que toca ao direito do réu de apelar em liberdade, com efeito, o crime reconhecidamente realizado merecer maior repressão estatal, a preencher o requisito da garantia da ordem pública, vista sob o enfoque da necessidade de se assegurar a credibilidade das instituições públicas em crimes que envolvem a dignidade sexual, infelizmente tão comuns nesta região do país. Ademais, o réu respondeu toda a ação penal preso, sendo certo que -(...) O direito de apelar em liberdade de sentença condenatória não se aplica ao réu já preso, desde o início da instrução criminal, em decorrência de prisão em flagrante ou de prisão

preventiva (Precedentes do STJ e do STF). (...) - (STJ, HC 142.343/SP, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 01/03/2010). Assim, considerando que o réu, embora tecnicamente primário, respondeu a Instrução Criminal sob Custódia Preventiva, e pelas mesmas razões lançadas no judicioso decreto, entendo restarem presentes os requisitos para a manutenção de sua prisão, especialmente para assegurar a aplicação da lei penal. Assim fundamentada, deixo de conceder o direito de apelar em liberdade, mantendo-o na prisão onde se encontra. Condeno o réu ao pagamento das despesas e custas processuais. Após o trânsito em julgado desta Sentença: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo; b) Expeça-se guia de execução do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso, para seu devido encaminhamento ao estabelecimento prisional definido; c) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento do quanto estatuído pelo art. 15, III, da Constituição Federal, em cumprimento ao disposto pelo artigo 72, § 2º, do Código Eleitoral; oficie-se ao Órgão competente, para informar a condenação do réu, para fins de cadastro de dados. Comunique-se, ainda, a Delegacia da Polícia Judiciária do Cantá/RR, aos Institutos Estadual e Nacional de Identificação e ao Ministério Público. Em atendimento ao preceito contido no § 1º do Artigo 22 do Código de Normas da douta Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, determino a extração de fotocópias da presente sentença, após o trânsito em julgado e seu encaminhamento, através de Oficial de Justiça, ao representante legal da vítima ou a seus familiares. Publique-se, em resumo e no DJE (art. 387, VI, CPP). Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 13 de agosto de 2012. Patrícia Oliveira dos Reis Juíza Substituta - Respondendo pela 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

121 - 0012775-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012775-7

Réu: Rafael Eleotero Felix

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

122 - 0015578-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015578-4

Réu: Eguinomes Gomes do Nascimento

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0012517-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012517-3

Réu: Antonio Pereira da Fonseca

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

124 - 0013874-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013874-7

Réu: Inacio Carlos de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0013881-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013881-2

Réu: Agnaldo dos Santos Ribeiro

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0013882-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013882-0

Réu: Agnaldo dos Santos Ribeiro

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

127 - 0000442-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000442-8

Réu: Erlange Santos da Silva

Decisão: (...) Sendo assim, o ato de constrição de liberdade continua sendo ilegal e deve ser relaxado. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXV, da Constituição da República c/c art. 310, I do Código de Processo Penal, estendo os efeitos da Decisão de fls. 122/123 e RELAXO A PRISÃO do Réu ERLANGE SANTOS DA SILVA, nos autos Prisão em Flagrante nº 0010.11.017970-1. Junte-se a cópia deste comando judicial aos Autos de Prisão em Flagrante nº 0010.11.017970-1, após archive-se. Em consequência, cumpram-se as seguintes determinações : a) Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura, mencionando os autos Prisão em Flagrante nº 0010.11.017970-1, para cumprimento imediato pelo sr. Oficial de Justiça perante a autoridade

carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado. b) Ciência ao Ministério Público. Intime-se o patrono do acusado via DJE. c) Mantenham-se os expedientes da Decisão de fls. 122/123. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2012. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS. Juíza substitua. respondendo pela 2.ª Vara Criminal. Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, João Alberto Sousa Freitas

Liberdade Provisória

128 - 0012509-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012509-0

Réu: Ana Maria Borges Castro

Despacho: 1. Considerando o silêncio do patrono do autor quanto a instrução do feito, intime-se pela derradeira vez para que instrua os autos com as peças essenciais; 2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 agosto de 2012. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS. Juíza Substitua. Respondendo pela 2.ª Vara Criminal. Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

129 - 0012763-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012763-3

Réu: Roberto Paulino da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

Prisão em Flagrante

130 - 0012670-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012670-0

Réu: Rafael Eleotero Felix

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0012980-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012980-3

Réu: Cezar Bezerra Lin

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0013794-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013794-7

Réu: Fernando Barbosa Alves

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0013795-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013795-4

Réu: Gleison Rodrigues Silva

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0013797-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013797-0

Réu: Adriano Greco

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0013889-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013889-5

Réu: Bruno Almeida da Silva

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

136 - 0008729-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008729-4

Réu: Paulo James Mercedes Pereira e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, João Ricardo Marçon Milani

137 - 0017020-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017020-7

Réu: Maria das Graças Braga e outros.

Decisão: 1) O MP requereu expedição de mandado de prisão em desfavor da ré Maria das Graças Braga tendo em vista o comando na sentença negando o direito de a ré recorrer em liberdade (fl. 209). 2) A Defesa de Maria das Graças Braga, por meio do advogado constituído Dr. Elias Bezerra da Silva, requereu o recolhimento do mandado de prisão em face do erro formal na sentença. Referiu que a sentença não foi objeto de embargos de declaração por parte da defesa mas requereu a concessão do direito de apelar em liberdade em homenagem ao princípio da celeridade processual bem como o recolhimento do mandado de prisão (fl.211). 3) A Defesa de Maria das Graças Braga, por meio da advogada constituída Dra. Valéria Brites Andrade, requer seja exercido o juízo de retratação no que tange ao direito de apelar em liberdade pelos motivos expostos às fls. 175. 4) A Defesa de Maria das Graças Braga, por meio da advogada constituída Dra. Valéria Brites

Andrade, requer seja acatada a renúncia à defesa da acusada. em razão de descumprimento de cláusula contratual (fls.219). É a situação processual. Passo a decidir. 1 (Inicialmente, chamo o feito à ordem e revogo o despacho de fls. 210. 2) Indefero o pedido da Defesa de Maria das Graças Braga, por meio da advogada constituída Dra. Valéria Brites Andrade, para que seja acatada a renúncia à defesa da acusada em razão de descumprimento de cláusula contratual, com fundamento no art. 45 do CPC, por analogia, devendo a referida advogada acostar aos autos a notificação e ciência da sua cliente, exigida por lei, no prazo de 10 (dez) dias. 03) Exerço juízo de retratação em relação ao comando judicial posto na sentença, concedendo o direito de apelar em liberdade em relação à ré Maria das Graças Braga e o faço adotando como razões de decidir o quanto explanado na decisão que relaxou sua prisão (fls. 112). 04) Neste passo, como consequência lógica do juízo de retratação exercido, indefiro o pedido ministerial de expedição de mandado de prisão. em desfavor da ré Maria das Graças Braga eis que, compulsando os autos, verifico a ocorrência tão somente de equívoco do Juiz sentenciante ao impedir o recurso em liberdade, tendo em vista a informação equivocada nos autos de que a ré se encontrava presa. No entanto, houve relaxamento da prisão da ré, em audiência realizada na data de 25/03/2011, com cumprimento de alvará de soltura na mesma data. Assim, sendo direito da ré apelar em liberdade, vez que se encontrava solta, quando da sentença entregue em Cartório, a existência do equívoco relatado não possui o condão de determinar o recolhimento da ré no presente momento. Por outro lado, quando se decreta a prisão de qualquer réu solto, para poder apelar, não basta a menção genérica na sentença do texto expresso da lei, no caso a "preservação da ordem pública" e "aplicação da lei penal", sendo indispensável uma decisão fundamentada nesse sentido, como vem decidindo de forma tranqüila a doutrina e a jurisprudência pátrias. Vejamos: (...) Neste diapasão, não se tem como expedir mandado de prisão em face da ré, se solta, sem a necessária fundamentação expressa e legal - sem confundir com disposição expressa de lei - levando-se ainda em conta que o Juiz sentenciante, que não foi o juiz que presidiu a instrução criminal, registre-se, foi levado a erro, ao imaginar se encontrasse a ré presa, no momento da sentença, como se sucede amiúde. Dessa forma, com o intuito de registro, caso expedido mandado de prisão contra a ré, apenas para se cumprir a exigência formal constante da sentença original, como postula o ilustre e combativo Promotor de Justiça, apenas para argumentar, o Tribunal de Justiça mandará soltá-lo, em Habeas corpus, com fundamento legal e nos termos aqui enfocados, fato que acarretaria dispêndio desnecessário ao erário público e a inutilidade da medida restritiva imposta em face do réu. 5) Indefero o pedido manejado pela Defesa de Maria das Graças Braga, por meio do advogado constituído Dr. Elias Bezerra da Silva, eis que não houve emissão de mandado de prisão, portanto, não há que se falar em recolhimento do mandado de prisão. 6) Envie os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/RR, com as nossas homenagens, nos termos das apelações interpostas pelas defesas das ré (fls. 174 e 179), as quais desejam arrazoar na superior estância. 7) Ciência ao Ministério Público. 8) Intimem-se as partes. 9) Cumpra-se. 10) Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de agosto de 2012. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS. Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

138 - 0017730-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017730-9

Réu: Lindomar Rodrigues de Moraes

Despacho: I - Indefero o rogo de fls. 92/93; II - Constato que o advogado do acusado esteve presente durante a audiência de instrução e julgamento, inclusive tecendo requerimento (fl. 69), tendo deixado de acostar mandado aos autos, o que, de forma alguma, exclui a responsabilidade de fielmente representar seu cliente até a alteração posterior do acordado, devidamente comunicado ao Juízo; III - Assim, ao que pese as alegações alçadas às fls. 92/93, recai sobre o patrono o encargo de informar ao juízo, através de carta/notificação, com a ciência do réu, que não mais o está representando, nos termos do art. 45 do CPC; IV - Intime-se o advogado, via DJE, para que, em 10 (dez) dias apresente tal notificação ou os memoriais, pena de incidência DA MULTA DO ART. 265 do CPP e expedição de ofício à OAB comunicando a conduta do advogado; V - In albis, intime-se o acusado para apresentar memoriais finais fazendo constar no mandado que, não o fazendo, haverá remessa dos autos à DPE com o mesmo fim. Após, conclusivo. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2012. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS - Juíza Substituta - respondendo pela 2.ª Vara criminal. Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Relaxamento de Prisão

139 - 0012582-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012582-7

Réu: Milena Teixeira Rodrigues

Decisão: (...) Assim, mister a manutenção da segregação cautelar dos

requerentes como garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, e, mantenho a prisão da acusada, pelos fundamentos já expendidos no corpo desta decisão. Sem custas. P. R. I.C. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2012. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza substituta - respondendo pela 2ª Vara criminal Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

140 - 0013871-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013871-3

Réu: Magnaldo Lima Cabral

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

Carta Precatória

141 - 0012463-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012463-0

Réu: Raimundo Nonato Ferreira Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 20/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

142 - 0011135-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011135-9

Sentenciado: Odineia Lemos dos Santos

INTIMAR PARA QUE APRESENTE CÓPIA AUTENTICADA DAS DECLARAÇÕES DE FL. 154 E CERTIDÃO DE FL. 155.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 20/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrott

Ação Penal

143 - 0146101-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146101-7

Indiciado: J.S. e outros.

...Isto posto, absolvo Raimundo da Silva Sousa com fulcro no art. 386, VII do CPP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 20/08/2012. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

144 - 0173601-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173601-0

Réu: João Batista Gurgel de Oliveira

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/09/2012, às 10:00.

Advogado(a): Jaqueline Almeida Dantas Nascimento

145 - 0186836-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186836-5

Réu: Raphael Gama da Silva Chaves

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/09/2012, às 09:00.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

146 - 0219915-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219915-6

Réu: Marcos Herbert Felix

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de instrução e

julgamento designada para o dia 20/09/2012, às 12:30.

Advogado(a): Silvana Borghi Gandur Pigari

147 - 0224441-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224441-6

Réu: A.C.P. e outros.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 24/09/2012 às 10h30min. Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz Titular da 4ª VCR/RR.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

5ª Vara Criminal

Expediente de 20/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

148 - 0071562-24.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071562-6

Réu: Francisco de Souza Cruz e outros.

À DPE, para apresentação de memoriais. Quanto ao pedido de delação premiada, será apreciado no momento da prolação da sentença. Boa Vista, 20 de agosto de 2012.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

6ª Vara Criminal

Expediente de 20/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

149 - 0031017-43.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031017-2

Indiciado: F.H.P.P.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório. Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0002395-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002395-0

Réu: Elias Vieira da Costa Neto e outros.

"Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver ELIAS VIEIRA DA COSTA NETO e EVANDRO MOTA LEÃO da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, VII do Código de Processo Penal..." PR.I. Boa Vista, RR, 17 de agosto de 2012. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

151 - 0006264-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006264-4

Réu: E.S.T.

Audiência de instrução e julgamento designada para 04/09/2012 às 09:50 h.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

152 - 0008756-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008756-5

Réu: R.L.B.

"Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 14, da Lei 10.826/03. (...) Para tornar definitiva a pena do Réu ROUGLECIO LIMA BARBALHO, em 02 (dois) anos de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. substituo a pena reclusiva, por uma restritiva de direitos condizente a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, cujas tarefas deverão ser cumpridas à razão de 1 (uma) hora por dia de condenação e por prestação

pecuniária no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), acrescida de juros e correção monetária, em favor da Fazenda Esperança, CNPJ 48.555.775/0075-96, entidade privada com destinação social, a ser depositada na conta-corrente 44.665-3, agência 2.617-4, do Banco do Brasil ... P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de agosto de 2012. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

153 - 0000425-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000425-3

Réu: L.Q.S.

"Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver LEANDRO QUADROS DOS SANTOS da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, III do Código de Processo Penal..." PR.I. Boa Vista, RR, 17 de agosto de 2012. Juiz MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0010773-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010773-4

Réu: Fernando Souza Leite

Decisão: Revogada a prisão.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

155 - 0013920-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013920-8

Réu: Osmar Galvão Mendes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

156 - 0013890-43.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013890-3

Indiciado: S.O.F.

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0013891-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013891-1

Indiciado: W.A.V. e outros.

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 20/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

158 - 0134766-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134766-1

Réu: Mario Sergio Pinho

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Stélio Dener de Souza Cruz

159 - 0006482-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006482-8

Réu: Domingos Vieira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Infância e Juventude

Expediente de 20/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Guarda

160 - 0011275-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011275-1

Autor: O.M.S. e outros.

Réu: M.N.N. e outros.

INTIME-SE a advogada Patrícia Raquel de Aguiar, OAB 357-A, pela derradeira vez, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de fls. 515 e 523/525. (...)Boa Vista/RR, 17.08.2012, Bruna Zagallo, Juíza Substituta.

Advogados: Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Silas Cabral de Araújo Franco

Mandado de Segurança

161 - 0004502-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004502-5

Autor: F.S.O.

Criança/adolescente: G.O.C. e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Advogado(a): Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

Proc. Apur. Ato Infracion

162 - 0014674-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014674-2

Infrator: L.S.C.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0013179-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013179-1

Infrator: M.S.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 17/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini

Med. Protetivas Lei 11340

164 - 0014185-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014185-7

Réu: A.D.C.N.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 20/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini

Ação Penal

165 - 0145773-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145773-4

Réu: Ieda Regina Brasil Rodrigues

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente a denúncia, absolvendo a ré da imputação que lhe é feita, por não existir prova de ter ela concorrido para a infração (art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal). Sem custas. Sendo a ré pobre, deixo de obrigá-la ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Estado (art. 263, parágrafo único, contrário sendo, do CPP). Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20/08/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

166 - 0001851-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001851-9

Réu: Ramon Dardo da Silva Marquiere

Despacho: Cumpra-se o deliberado na ata de fl. 243. Quanto ao pedido de fls.212/214, bem como quanto à manifestação ministerial de fl. 246-v, junte-se cópia da decisão dos autos nº 0010.12.013483-7, eis que guarda relação com o pedido. BV, 16/08/2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - JUÍZA SUBSTITUTA

Advogados: Danilo Silva Evelin Coelho, Laudi Mendes de Almeida Júnior

Ação Penal - Sumaríssimo

167 - 0017428-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017428-2

Réu: Elison Pereira da Silva

ENTENÇA(...)Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria dos crimes de ameaça imputado ao réu, em apuração, e com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu ELISON PEREIRA DA SILVA, como incurso nas sanções do art. 147, do Código Penal (duas vezes), c/c art. 7º, II, da Lei n.º 11.3340/06, c/c art. 70 do Código Penal, e passo a dosar a pena, atenta ao princípio constitucional da sua individualização:(...)Intimem-se as vítimas (art. 21 da lei 11.340/2006).(...)Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15/08/2012.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-Juíza Substituta Respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

168 - 0215108-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215108-2

Indiciado: M.B.N.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

169 - 0013473-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013473-8

Autor: Francisco Correia de Paiva Junior

(...)Dessarte, conheço do pedido e, nesta parte, JULGO-O PREJUDICADO em face da concessão de soltura do requerente, em autos diversos, na forma acima escandida, DECLARANDO A PERDA DE SEU OBJETO, bem como DECLARO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC.Publique-se. Registre-se.Intime-se o requerente, por seu patrono constituído nos autos.Intime-se o MP.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas ditadas na Portaria n.º 112/2010-CGJ, com as necessárias anotações.Cumpra-se.Boa Vista, 20 de agosto de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JEVDFCM

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Robério de Negreiros e Silva, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

Med. Protetivas Lei 11340

170 - 0011921-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011921-2

Indiciado: R.I.F.

(...)Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, e § 1º, do CPC.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 14 de agosto de 2012.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-Juíza Substituta respondendo- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0003461-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003461-7

Indiciado: J.Q.S.

(...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 16 de agosto de 2012.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES- Juíza de Direito respondendo- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0004242-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004242-0

Indiciado: M.S.L.

(...)Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito,

com base no art. 267, III, e § 1º, do CPC.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 02 de agosto de 2012.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-Juíza Substituta respondendo- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0000133-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000133-3

Réu: E.M.S.

(...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 16 de agosto de 2012.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES- Juíza de Direito respondendo- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0009891-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009891-7

Réu: W.S.F.

DESPACHO-Recebo a peça de fls. 21/24, e seus anexos, processando-a como Contestação, no que couber, ao pedido liminarmente concedido, conforme decisão de fls. 13/13v, na forma do art. 802, CPC.Com efeito, e à vista de novos fatos aduzidos pelo ofensor (fls. 21/22), e em face de medida suspensiva de visitação aos filhos do casal conflitando com acordo homologado pelo juízo da causa, designe-se audiência de conciliação, para data breve, e intimem-se as partes, sendo o ofensor por seu patrono constituído; o MP e a DPE.Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista, 14 de agosto de 2012.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCMAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/09/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0013461-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013461-3

(...)Dessarte, conheço do pedido e, nesta parte, JULGO-O PREJUDICADO em face de concessão anterior de medidas protetivas à ofendida, plenamente vigentes, na forma acima escandida, DECLARANDO A PERDA DE SEU OBJETO, bem como DECLARO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC.(...)Cumpra-se.Boa Vista, 15 de agosto de 2012.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-Juíza de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0014194-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014194-9

Autor: Delegada de Polícia Catherine Aires Saraiva

Réu: David Alves Silva

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

177 - 0007180-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007180-7

Autor: D.P.C.A.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/08/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

178 - 0013453-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013453-0

Autor: Tiago Bezerra Mota

DECISÃO(...)Destarte, há elementos suficientes para que se forme convencimento da ocorrência -das hipóteses que autorizam a prisão preventiva-, (arts. 311, 312 e 313), conforme art. 312, parágrafo único do CPP, primacialmente o da garantia da ordem pública, para proteção da integridade física e psicológica, restada ameaçada pela reiteração dos atos que lhe foram, reincididamente, perpetradas pelo ofensor, bem como para garantir a aplicação da lei, que o requerente insiste em descumprir. Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, em consonância como o órgão ministerial, INDEFIRO, por ora, o presente pedido de liberdade provisória, mantendo a prisão cautelar do acusado. Publique-se. Intimem-se o requerente, pessoalmente, e por seu patrono, via DJE, e o MP.Boa Vista, 09 de agosto de 2012.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Comarca de Caracarái**Índice por Advogado**

000074-RR-B: 002, 004
 000111-RR-B: 002
 000193-RR-B: 002
 000245-RR-B: 008, 013
 000262-RR-N: 008
 000269-RR-A: 003
 000288-RR-A: 008
 000369-RR-A: 007
 000519-RR-N: 008
 000635-RR-N: 008
 000637-RR-N: 010
 198040-SP-A: 005
 212016-SP-N: 007
 261030-SP-N: 005

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Med. Prot. Criança Adoles

001 - 0000564-83.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000564-8
 Criança/adolescente: F.C.R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 20/08/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
 Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
 Rafael Matos de Freitas
 Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
 Michele Moreira Garcia

Ação Civil Improb. Admin.

002 - 0000370-54.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000370-4
 Autor: o Ministerio Publico
 Réu: Janderrube de Brito Viana e outros.
 Perícia designada para o dia 13/09/2012 às 14:30h para realização de perícia , em sala reservada neste Fórum. CCI, 20/08/2012. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
 Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

Busca e Apreensão

003 - 0001059-64.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001059-0
 Autor: Banco Bradesco S/a
 Réu: R Barata
 Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: " Vista a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl. 95.
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Cautelar Inominada

004 - 0000273-20.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000273-8
 Autor: Francisca Galvão de Andrade
 Réu: Ministerio Publico do Estado de Roraima
 Perícia designada para o dia 13/09/2012 às 14:30h, em sala reservada

neste Fórum, devendo a Autora portar os documentos indicados para perícia em sua via original e documentos de identificação com assinatura (RG, CPF, título de eleitor, passaporte, etc.) CCI, 20/08/2012. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
 Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Exec. Titulo Extrajudicia

005 - 0000027-24.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000027-8
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: R Barata e outros.
 Despacho. Defiro o requerimento de fl.66.(...) CCI (RR), 17 de agosto de 2012. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito
 Advogados: Gustavo Amato Pissini, Sandro Pissini Espindola

Execução Fiscal

006 - 0000039-04.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000039-1
 Exequente: União Fazenda Nacional
 Executado: Madereira Tres Ponto Cinco Ltda Epp
 Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

007 - 0000883-85.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000883-4
 Autor: Raimunda Macedo Ugarte
 Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social
 Fica Vossa Senhoria INTIMADO, para ciencia da juntada da planilha de calculos da parte requerida.
 Advogados: Fernando Favaro Alves, Fernando Fávoro Alves

008 - 0000964-34.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000964-2
 Autor: Maria Rodrigues da Silva
 Réu: Município de Caracará
 Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: " Especifiquem as provas que pretendem produzir indicando objetivamente as fatos onde tais incidirão. O requerido deve manifestar sobre a existência de legislação municipal que regeu ou rege a contratação temporária. Caso existente, cópia da lei deve ser juntada aos autos.
 Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Edson Prado Barros, Helaine Maise de Moraes França, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

Vara Criminal

Expediente de 17/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
 Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
 Rafael Matos de Freitas
 Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
 Michele Moreira Garcia

Med. Protetivas Lei 11340

009 - 0000562-16.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000562-2
 Indiciado: G.A.
 Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
 Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
 Rafael Matos de Freitas
 Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
 Michele Moreira Garcia

Ação Penal

010 - 0000217-84.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000217-5

Réu: Edilan Sarrafe Alves
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) informar advogado. Prazo de 005 dia(s).
 Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

Ação Penal - Sumaríssimo

011 - 0011978-20.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.011978-5
 Réu: Edilson Maximo da Rocha Costa
 Sentença:(...) Homologo a proposta de suspensão condicional do processo efetuada pelo MP e aceita pela acusada, conforme cláusulas acima estipuladas. (...) Caracarái (RR), 20 de agosto de 2012. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

012 - 0014627-21.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014627-3
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Gerson Roque Trecino
 Processo Suspenso. Prazo de 312 dia(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0001256-19.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001256-2
 Réu: Francisco Sales da Silva e outros.
 Despacho: Aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias para o envio do Laudo de Exame Definitivo. Cientifique-se o Ministério Público sobre o ofício de fl.206. Transcorrido o prazo, reitere-se solicitação. Cumpra-se com urgência. CCI (RR), 17 de agosto de 2012. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito
 Advogado(a): Edson Prado Barros

Juizado Criminal

Expediente de 20/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Termo Circunstanciado

014 - 0000122-20.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000122-5
 Indiciado: I.S.B. e outros.
 Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 20/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Adoção C/c Dest. Pátrio

015 - 0000711-46.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000711-7
 Autor: A.G.R. e outros.
 Réu: J.S.N.
 Aguarda resposta de ofício.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 17/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000753-31.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000753-6
 Réu: Edilson Moreira dos Santos
 Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000116-RR-B: 001
 000317-RR-B: 005, 010, 016
 000330-RR-B: 016
 000371-RR-N: 006
 000412-RR-N: 011
 000447-RR-N: 006
 000741-RR-N: 007
 119859-SP-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Liberdade Provisória

001 - 0001138-25.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001138-3
 Réu: Edivan da Silva Ferreira
 Distribuição por Sorteio em: 20/08/2012.
 Advogado(a): Tarcisio Laurindo Pereira

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Crime Resp. Func. Público

002 - 0001226-63.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001226-6
 Réu: Paulo Barbosa
 Distribuição por Sorteio em: 20/08/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 0001294-13.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001294-4
 Réu: Romário Gusmão Costa
 Distribuição por Sorteio em: 19/08/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

004 - 0001293-28.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001293-6
 Réu: Railson Azevedo de Araujo
 Distribuição por Sorteio em: 19/08/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Cob. Cédula Crédito Ind.

005 - 0000669-76.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000669-8

Autor: Ana Lúcia Coelho Caldas

Réu: Banco Bradesco Financiamentos

Final do Despacho:...Intime-se a requerente para no prazo de 05 (cinco) dias, recolha o valor das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art.284 c/c o art.257, ambos do CPC. Cumpra-se. Rorainópolis-RR, 01 de junho de 2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular da Comarca.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Procedimento Ordinário

006 - 0008999-04.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008999-9

Autor: Luis Saraiva de Oliveira

Réu: Banco Bradesco

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2012 às 15:00 horas.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Luciléia Cunha, Rubens Gaspar Serra

Vara Criminal

Expediente de 17/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Liberdade Provisória

007 - 0001346-09.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001346-2

Réu: Marquison Souza da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

Prisão em Flagrante

008 - 0001172-97.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001172-2

Réu: Luiz Xavier de Souza

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

009 - 0000178-69.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000178-0

Réu: Joenderson de Lima Araújo

Audiência ADIADA para o dia 09/10/2012 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001022-19.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001022-9

Réu: Valdeir Ferreira de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2012 às 14:00 horas.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Ação Penal Competên. Júri

011 - 0005998-79.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005998-8

Réu: Antonio Santana dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2012 às 16:00 horas.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Inquérito Policial

012 - 0001161-68.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001161-5

Indiciado: H.A.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001162-53.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001162-3

Indiciado: W.S.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/09/2012 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 20/08/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Exec. Título Extrajudicial

014 - 0000779-75.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000779-5

Autor: Ednaldo Sagradim da Silva

Réu: Aleir Guizoni

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/08/2012 às 16:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

015 - 0002070-81.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002070-1

Autor: Jose Alvino de Sousa

Réu: Renato Vieira da Costa

Aguarda resposta memo escrit 122.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000888-89.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000888-4

Autor: Acassio Ribeiro da Silva

Réu: Ronivaldo Gonçalves Vieira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

07/11/2012 às 16:01 horas.

Advogados: Jaime Guzzo Junior, Paulo Sergio de Souza

Juizado Criminal

Expediente de 20/08/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaacklin dos Santos Figueredo

Crimes Ambientais

017 - 0010030-25.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010030-7
Réu: Ison Santos Brito
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

018 - 0000812-02.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000812-6
Indiciado: R.N.N.A.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) vir em setembro.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 17/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaacklin dos Santos Figueredo

Autorização Judicial

019 - 0001222-26.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001222-5
Autor: J.C.R.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.
020 - 0001223-11.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001223-3
Autor: M.D.L.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Ação Penal

001 - 0000362-20.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000362-5
Réu: Paulo Romério Souza do Nascimento e outros.
Despacho: "Intime-se a defesa do acusado PAULO ROMÉRIO SOUZA DO NASCIMENTO, para que comprove a litispendência alegada às folhas 506/507, no prazo de 10 (dez) dias. SZW/RR, 23-Julho-2012.". (a)
Jaime Plá Pujades de Ávila - Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000210-RR-N: 001

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 20/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 17/08/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.2009.902.800-2.**Autor:** LIRA & CIA LTDA.**Réu:** LINALDO MEDEIROS DO NASCIMENTO.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **LINALDO MEDEIROS DO NASCIMENTO**, inscrito no **CPF sob o nº 318.940.464-04**, para que efetue o pagamento de R\$ 134,09 (cento e trinta e quatro reais e nove centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **14 de agosto de 2012**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/08/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2010.903.047-7**AUTOR: SERVS/BV FINANCEIRA-CFI - BV FINANCEIRA****REU: ALEX BARK SIQUEIRA FERREIRA**

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **ALEX BARK SIQUEIRA FERREIRA. CPF nº 510.330.202-06** para que efetue o pagamento de R\$ R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **31 de julho de 2012**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino

Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2009.911.620-3

Autor: LIRA & CIA LTDA.

Reu: ALBERTINA DAMASCENO FEITOSA.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **ALBERTINA DAMASCENO FEITOSA - CPF: 762.176.712-04**, para que efetue o pagamento de R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **08 de agosto de 2012**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2009.912.756-4

Exequente: SERGIO RODRIGUES ACORDI.

Executado: EDSON JOSE DA SILVA.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte requerida, **EDSON JOSE DA SILVA, CPF: 027.891.832-87**, para que efetue o pagamento de R\$ 445,98 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **10 de agosto de 2012**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.04.081943-4

Autor: GIOVANI EVELIM COELHO.

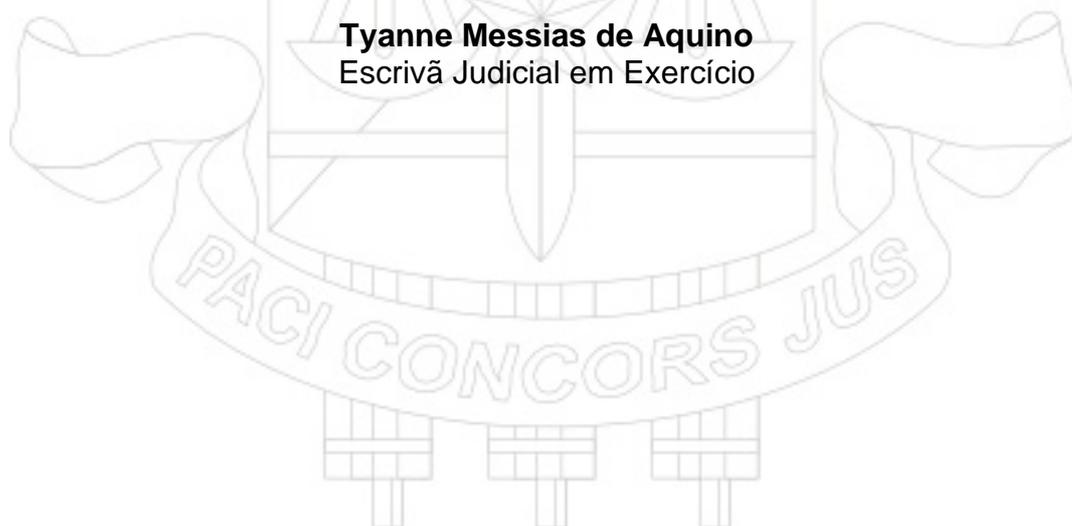
Réu: ESPÓLIO DE FRANCISCO TELESFHO SAMPALIO.

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da autora, **GIOVANI EVELIM COELHO**, inscrito no CPF: 034.450.032-20, e sua mulher, **ENEIDA DAS GRAÇAS MENDES DE SOUZA CRUZ**, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666, Centro - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **02 de agosto de 2012**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício



EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.03.072406-5

Exequente: NAIR RIBEIRO PERES.

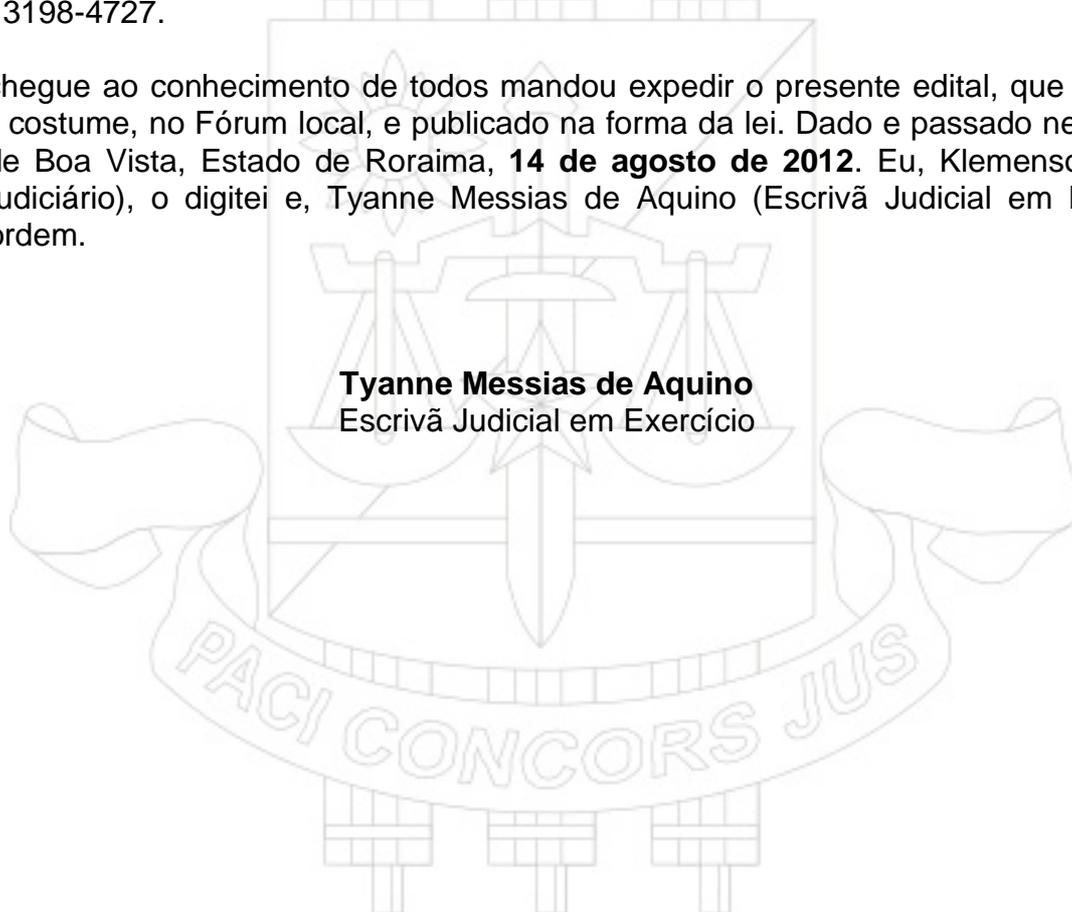
Executado: LIDER PUBLICIDADE LTDA.

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte exequente, **NAIR RIBEIRO PERES**, inscrita no CPF: 112.497.222-68, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666, Centro - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **14 de agosto de 2012**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/08/2012

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo: 0712554-60.2012.823.0010 – Divórcio Litigioso****Promovente:** Manoel Ferreira Neto

Advogado(a) / Defensor(a) Público(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento OAB/RR 248

Promovido: Rosiany Silva Ferreira

Advogado(a) / Defensor(a) Público(a):

O JUIZ DE DIREITO, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ROSIANY SILVA FERREIRA, brasileira, casada, filha de Paulo Pereira da Silva e de Emiliana Ribeiro da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesete** de **agosto** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.**Maria das Graças Barroso de Souza**
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/08/2012

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo: 0717065-04.2012.823.0010 – Divórcio Litigioso****Promovente:** Antônio Ferreira da Silva

Advogado(a) / Defensor(a) Público(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski OAB/RR 146-B

Promovido: Maria da Conceição Costa da Silva

Advogado(a) / Defensor(a) Público(a):

O JUIZ DE DIREITO, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, filha de Cícero Alves de Sousa e de Francisca Maria da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezessete** de **agosto** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.**Maria das Graças Barroso de Souza**
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/08/2012

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo: 0712666-29.2012.823.0010 – Guarda e Responsabilidade****Promovente:** Euvando Luziel da Silva Martins

Advogado(a) / Defensor(a) Público(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento OAB/RR 248

Promovido: Luzalina da Silva Martins

Advogado(a) / Defensor(a) Público(a):

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,
RESPONDENDO PELA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LUZALINA DA SILVA MARTINS**, brasileira, solteira, filha de Sebastião José da Silva e de Lindaura Maria da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesete** de **agosto** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.**Maria das Graças Barroso de Souza**
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/08/2012

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo: 0716579-19.2012.823.0010 – Divórcio Litigioso****Promovente:** Terezinha de Jesus Conceição da Costa

Advogado(a) / Defensor(a) Público(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski OAB/RR 146-B

Promovido: Matias Pereira da Costa

Advogado(a) / Defensor(a) Público(a):

O JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA, RESPONDENDO PELA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MATIAS PEREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, filho de Santino de Lima Costa e de Raimunda Pereira de Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesete** de **agosto** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.**Maria das Graças Barroso de Souza**
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/08/2012

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo: 010.2010.913.493-1 – Investigação de Paternidade / Alimentos****Promovente:** S.R.S.S., menor representada por Márcia de Sousa Silva

Advogado(a) / Defensor(a) Público(a): Christiane Gonzalez Leite OAB/RR 160

Promovido: Diones Brito Barros

Advogado(a) / Defensor(a) Público(a):

O JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA, RESPONDENDO PELA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: DIONE BRITO BARROS, brasileiro, solteiro, agricultor, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesete** de **agosto** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.**Maria das Graças Barroso de Souza**
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/08/2012

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **0701170-03.2012.823.0010 – Interdição**, em que é parte promovente **Luzia Santana Ferreira** e promovido(a) **Luiz Sousa Soares**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **Luiz Sousa Soares**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, § 3º, do código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **Luzia Santana Ferreira**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento/casamento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por não haver notícias de bens imóveis em nome do interdito e por ter se mostrado a requerente pessoa idônea. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2012. **Paulo César Dias Menezes**, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz mandou afixar o presente Edital no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte de agosto** do ano de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/08/2012

**MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES****Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo: **010.2010.906.643-0 – Investigação de Paternidade / Alimentos****Promovente:** I.P.S., menor representado por Raila Pinho da Silva
Advogado(a) / Defensor(a) Público(a): Christiane Gonzáles Leite OAB/RR 160
Promovido: Emanuel Pereira da Silva
Advogado(a) / Defensor(a) Público(a):

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: I.P.S., menor representado por **RAILA PINHO DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, filha de Eronias de Jesus Vieira da Silva e de Kátia Maria Pinho da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos, sob pena de extinção.**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte de agosto** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.**Maria das Graças Barroso de Souza**
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/08/2012

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **0712323-33.2012.823.0010 – Interdição**, em que é parte promovente **Lúcia Maria Guimarães Lee e outros** e promovido(a) **Almerio Amazonas Guimarães**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, considerando que a substituição mostra-se favorável aos interesses do incapaz, homologo o acordo trazido na inicial, para nomear curadora ao incapaz a Sra. Lúcia Maria Guimarães Lee em substituição à curadora falecida, Sra. Teresa Sarmiento Guimarães. Não poderá a curadora, ora nomeada, por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interdita. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a nova curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação desta sentença, nos termos do art. 104 da Lei 6.015/73, constando que deverá o tabelião proceder à devida anotação, nos termos do art. 106 da mesma Lei. Para que ninguém negue conhecimento, determino a publicação, às expensas dos requerentes, da presente sentença na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intimem-se os requerentes para que providenciem a publicação. Destarte, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Custas pelos requerentes, acaso remanescentes, considerando o recolhimento efetuado (EP 1.26). Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de julho de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, Juíza Substituta respondendo pela 7ª Vara Cível". E, para que ninguém possa alegar ignorância a MM Juíza mandou afixar o presente Edital no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte de agosto** do ano de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 21/08/2012

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 553, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, licença por motivo de doença em pessoa da família, 03 (três) dias, a partir de 04JUN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 554, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, 01 (um) dia de férias, anteriormente interrompida pela Portaria nº 767/11, DJE nº 4655, de 18OUT11, a ser usufruído dia 16OUT12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 555, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, 03 (três) dia de férias, a serem usufruídos a partir de 17OUT12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 556, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 3ª Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 16 a

19OUT12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 557, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, para participar do “**Seminário Nacional Serviço Social e Direitos Humanos**”, no período de 03 a 07SET12, a realizar-se na cidade de Palmas/TO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 558, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO**, para participar da “**2ª Reunião do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público – FNG-MP**”, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no período de 17 a 20SET12, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 606 - DG, DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **AQUILES LOPES JACINTO**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 21AGO12, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENORIO**, motorista, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 21AGO12, sem pernoite, para conduzir Oficial de Diligência acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 607 - DG, DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos servidores, **HENRY NELSON COELHO NASCIMENTO**, Auxiliar de Manutenção, **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Chefe de Seção, e **ANTONIO CLAUDIO DA SILVA FAVELA FILHO**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 22AGO12, sem pernoite, para auxiliar no transporte de material e serviço de limpeza na Comarca de Caracaraí-RR.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 22AGO12, sem pernoite, para conduzir os servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 608- DG, DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **VON ROMMEL DE MAGALHÃES PAMPLONA**, Técnico de Informática, em face do deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 23AGO12, sem pernoite, para realizar treinamento do Sistema de Arquimedes.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, em face do deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 23AGO12, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

ERRATA:

- Na Portaria nº 597-DG, publicada no DJE nº 4857, de 21AGO12:

Onde se lê:

“... SYLVIA IBIAPINO CIRQUERA”

Leia-se:

“... SYLVIA IBIAPINO CIRQUEIRA”

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 207- DRH, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ELIEZER MAGALHÃES DE SOUZA**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 16AGO2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 208-DRH, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **FRANCISCA ELIANA DA SILVA DIAS**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 13AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos